



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13/2026	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026	PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO
REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	
PRAZOS	
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	A partir do dia 29/10/2026 Até as 13h59 do dia 01/02/2027
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 01/02/2027 às 14h00m
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL	
As informações e os procedimentos desta licitação serão realizados através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba (www.portalcamaracaragua.com.br).	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital está disponível de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/ e no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br	
LEGISLAÇÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, pelas Portarias desta Casa de Leis que disciplinam os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, quando aplicável, pelas demais normas legais vigentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA torna público, por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br que realizará licitação na modalidade “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, na forma “ELETRÔNICA”, sob o regime de execução de “CONTRATAÇÃO INTEGRADA”, no modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, das Portarias Regulamentadoras desta Casa de Leis, além das demais normas legais em vigor e das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

A participação na licitação implica a ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento das informações neles constantes para justificar o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, conforme as especificações, requisitos e condições estabelecidos no Anteprojeto e nos demais documentos que integram este Edital e seus Anexos.

1.2. O licitante deverá observar as disposições e informações constantes do Edital e de seus Anexos, bem como as condições e orientações estabelecidas na plataforma eletrônica para apresentação das propostas, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento e envio das informações solicitadas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O valor global estimado e máximo admitido para a contratação é de R\$ 625.592,04 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

2.1. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sendo disponibilizados de forma gratuita através do Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site www.portalcamaracaragua.com.br. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, observada a data da sessão pública a ser definida no preâmbulo.

2.2. O documento deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, “**ESCLARECIMENTO**” ou “**IMPUGNAÇÃO**”, conforme se enquadre o pedido do requerente, no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e serão estendidas a todos os participantes.

2.4. Nos casos de impugnação ao ato convocatório, a resposta será submetida à Autoridade Superior desta Casa de Leis para que decida sobre a petição.

2.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Superior nos autos do processo da licitação.

2.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou sem a identificação do requerente. Quando o pedido ou a impugnação for apresentado em nome de terceiro, deverá ser comprovada a legitimidade da representação, quando aplicável, não sendo exigido credenciamento prévio como licitante para o exercício dos direitos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, dos termos e condições nele estabelecidos, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.**

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br

3.3. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br através de manifestação de operador formalmente designado.

3.4. O acesso do operador à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante se compromete a:

3.6.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.6.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.4.1. No caso de dúvidas quanto à utilização da ferramenta, utilizar o suporte técnico através do telefone (81) 3877-1397 ou através do e-mail boletos@brconectado.com.br.

3.6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.7.5. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.7. Para efeito do disposto no 3.7.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.7.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 3.7.7.1 e 3.7.7.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7.10. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.7.11. A opção ora escolhida não impede as microempresas e empresas de pequeno porte participem do presente certame, inclusive, beneficiam-se dos critérios de desempate propostos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 1º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu art. 63, inciso III.

3.8. Da Participação de Empresas em Consórcio:

3.8.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições e exigências estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo, a identificação das consorciadas, a finalidade do consórcio, a composição e as responsabilidades de cada integrante e a indicação da empresa líder.

3.8.3. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, inclusive para a prática dos atos necessários à participação no certame e à execução contratual, quando vencedor.

3.8.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências e condições estabelecidas neste Edital. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, na forma do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.5. As empresas integrantes de um mesmo consórcio não poderão participar desta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

licitação isoladamente nem integrar mais de um consórcio no mesmo certame.

3.8.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.8.7. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

3.8.8. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a empresa substituta atende, no mínimo, aos quantitativos de habilitação técnica e aos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

3.8.9. Para a habilitação econômico-financeira do consórcio, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese de consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

3.9.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.2. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

3.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.9.6. Estejam sob falência decretada, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.9.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10. Fica vedada também:

3.10.1. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br do período que compreende desde a divulgação da íntegra do Edital, até o dia e horário previsto no preâmbulo desse Edital para encerramento do cadastramento das propostas.

4.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no Portal de Compras, o fornecedor declara que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. Em caso de ME/EPP:

4.2.5.1. Que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5.2. As empresas licitantes que, no ato de cadastramento de suas propostas, não observarem o preenchimento correto da referida opção no campo específico do sistema, deixarão de usufruir do benefício correspondente, sendo tal obrigação de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo nenhuma reivindicação ou retratação posterior.

4.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.4. O não cadastramento da Proposta, implicará o não recebimento, da Proposta e dos Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da participação da licitante no certame licitatório.

4.5. No cadastramento da proposta não poderá ser apresentada informação que possam identificar o licitante, observando as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa de preços.

4.6. A proposta deverá conter a indicação do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital, e ainda:

4.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

4.6.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de início da disputa de preços. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

enquadrar em todos os termos e condições constantes.

4.9. No(s) valor(es) do(s) item(ns) da proposta apresentada, deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

4.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto, que seja de responsabilidade da Contratada nos termos deste Edital, seus anexos e da Matriz de Alocação de Riscos, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos em razão dessa omissão. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas necessários à perfeita execução do objeto.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto aos documentos de habilitação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do **Agente de Contratação**, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

5.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.3. Cada representante credenciado poderá exercer a representação de apenas uma licitante, em cada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 5.4. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através do site utilizado para realização do certame.
- 5.5. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
- 5.6. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.
- 5.9. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.
- 5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, através do sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da disputa de preços e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.15.1. Observado item 5.16, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de R\$ 10,00 (dez) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.16. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
- 5.16.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.16.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.16.3. Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.19. Antes de anunciar o vencedor, o **Agente de Contratação** poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.
- 5.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.21. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.22. A análise das propostas pelo **Agente de Contratação** visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.23. O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 5.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.25. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
- 5.26. No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.27. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Agente de Contratação** aos participantes do certame, publicada via “*chat de mensagens*”, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

direito;

6.1.3. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

6.1.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o **Agente de Contratação** o fará através do “*chat de mensagens*” e esta terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão do direito.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Neste momento poderá ser feita a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, em consonância com o art. 61 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valor global acima do valor definido para o objeto.

7.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Cumprido ressaltar quanto a exequibilidade das propostas, serão fundamentadas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, conforme segue:

7.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão submetidas à análise de exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação, mediante apresentação de elementos que comprovem a compatibilidade dos custos e a possibilidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado.

7.8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando *no “chat de mensagens”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&di%20recao=asc&direcao=asc>)

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.4. Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa->



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

[relacao-apeados?destination=publicas/certificado/add](#));

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação, conforme preceitua a legislação vigente, bem como da Súmula nº 51 do TCE/SP.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anteprojeto e nos demais documentos que integram este Edital;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a fase de lances e ao julgamento das propostas, será solicitado via sistema o envio dos documentos de habilitação e os anexos abaixo descritos, do licitante melhor classificado, nas seguintes condições:

9.1.1. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada;

9.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta atualizada será informado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, observados os prazos mínimos previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentação aplicável. Mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo, poderá ser concedida prorrogação justificada, a critério do Agente de Contratação, com registro da decisão no sistema.

9.1.2. Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante deverão ser acompanhados das declarações dos Anexos III, IV e VI; a empresa enquadrada como ME/EPP deverá incluir também o Anexo V para usufruir do tratamento diferenciado. Deverá ser apresentado, ainda, o Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica e de Conhecimento das Condições Locais, conforme os Anexos II-A e II-B.

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade;

9.1.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

9.1.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

9.1.6. Os documentos deverão observar os requisitos de autenticidade e validade previstos na legislação aplicável. As declarações exigidas pelo Edital deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado, admitida assinatura eletrônica válida. Os documentos originalmente emitidos em meio eletrônico poderão ser apresentados em seu formato digital, e as cópias digitalizadas serão admitidas nos termos da legislação aplicável, facultada à Administração a verificação de sua autenticidade e, quando cabível, a solicitação de apresentação do original..

9.2. Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

9.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

9.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o fornecimento da contratação, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.7. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no **Sicaf**.

9.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput)

9.9. **Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

9.9.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

9.9.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.10.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa:

- I. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual. (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado);
- II. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;
- III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

9.10.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.10.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

9.11. **Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.11.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/1969);

9.11.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

9.11.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

9.11.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida neste edital;

9.11.6. Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados neste item compreendem-se aos anos de **2024 e 2025**;

9.11.7. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de **2025**, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.11.8. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

9.11.9. Apresentação de documento demonstrativo da boa situação financeira, extraído do balanço do último exercício social exigível e assinado pelo representante legal e/ou profissional da área contábil responsável, contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00. Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 62.559,20. Os índices serão calculados pelas fórmulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.11.9.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação CONTRATADA, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

9.12. Qualificação Técnico-Operacional

9.12.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente, emitido em nome da licitante, acompanhado, quando aplicável, da documentação correspondente emitida ou registrada perante o conselho profissional competente, que demonstre experiência na execução de atividades pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ÍNDICES DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
1	Elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação.
2	Execução de obra ou reforma envolvendo intervenção estrutural.

Nota: As parcelas indicadas para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondem aos serviços de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Será admitida a apresentação de documentos distintos para comprovação das parcelas de projeto estrutural e execução de intervenção estrutural, bem como o somatório de documentos para comprovação da experiência pertinente e compatível em cada parcela, não sendo exigido que o projeto e a execução tenham ocorrido em uma mesma contratação.

9.12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, devidamente registrado e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, com atribuições compatíveis com as atividades estruturais abrangidas pela contratação. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho, em nome do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, que demonstre experiência em elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação e em responsabilidade técnica pela execução de obra ou reforma envolvendo elementos estruturais, de complexidade compatível ou superior às atividades previstas no objeto.

a) As experiências relativas ao projeto estrutural e à execução de intervenção estrutural poderão ser comprovadas pelo mesmo profissional ou por profissionais distintos, desde que cada profissional possua habilitação e acervo compatíveis com as atividades pelas quais será responsável, sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

9.12.3. Na fase de habilitação será exigida a indicação dos profissionais; a comprovação do vínculo necessário à execução ocorrerá como condição para a assinatura do contrato, admitidos os meios juridicamente cabíveis, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

9.12.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais necessários à execução contratual deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato, admitidos os meios juridicamente cabíveis, tais como contrato social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme aplicável.

9.12.4. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, a relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela execução do objeto, com a indicação das respectivas atribuições e responsabilidades.

9.12.5. A licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso contratada, providenciará a emissão das respectivas ARTs – Anotações de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Técnica e/ou RRTs – Registros de Responsabilidade Técnica, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços a serem executados, previamente ao início das atividades que delas dependam.

9.13. Declarações

9.13.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e outras – Anexo III;

9.13.2. Declaração de veracidade dos documentos de habilitação – Anexo IV;

9.13.3. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social – Anexo VI;

9.13.4. Declaração de enquadramento ME ou EPP – Anexo V (caso se enquadre);

9.14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.14.1. Se necessário será concedido prazo para que o interessado forneça as informações complementares que constam nos documentos técnicos que integram este Edital e seus anexos.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA

10.1. Poderá ser solicitado pelo Agente de Contratação ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta atualizada, em conformidade com o Anexo VII deste Edital.

10.2. O licitante vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, detalhamento do BDI e dos encargos sociais, adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O BDI de 24,87% constitui referência do orçamento da Administração, cabendo ao licitante demonstrar sua própria composição, compatível com seu regime tributário e com o preço global ofertado. Na contratação integrada, os preços unitários terão finalidade referencial e não constituirão instrumento ordinário de medição.

10.3. A proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

10.3.1. O valor global da proposta atualizada não poderá ser superior ao valor da proposta apresentada pelo licitante na sessão pública.

10.4. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico, ou o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

das diligências determinadas pelo **Agente de Contratação**, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais ou cadastramento da proposta, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6. A proposta atualizada deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, com a indicação do **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, e ainda:

10.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

10.6.2. Especificação clara, completa e detalhada dos serviços ofertados, conforme definido no **Anteprojeto e demais documentos técnicos que integram este Edital**.

10.7. A proposta deverá conter assinatura de seu representante legal, sendo que, quando assinada por procuração, deverá vir acompanhada do respectivo instrumento.

10.8. O **Agente de Contratação** poderá realizar as diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro, na Proposta de Preço e nos Documentos de Habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

10.10. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la em sua integralidade.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. A falta de manifestação da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso, o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante apresente as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema.

11.5. Caberá ao **Agente de Contratação** receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, com competência para decidir os recursos, para a decisão final.

11.6. O recurso será dirigido ao **Agente de Contratação** que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente desta Casa de Leis.

12.2. Após a adjudicação e homologação do objeto, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado, para esse efeito, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

12.3. No mesmo prazo o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

12.4. É facultado à Câmara Municipal de Caraguatatuba, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.5. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços à Administração Pública, deverá observar e atender toda a legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado.

12.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Caraguatatuba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da legislação aplicável.

13. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá convocar as licitantes remanescentes.

14. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

14.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como estar a CONTRATADA ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá a CONTRATANTE promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

sanções previstas no Edital e no Instrumento Contratual, na forma do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante os prazos indicados abaixo, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que cometer as seguintes faltas:

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alcance perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

14.6. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caraguatatuba, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sobre os valores devidos em razão do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Instrumento Contratual.

14.8. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da parcela do Contrato correspondente à obrigação inadimplida, observadas as disposições do Instrumento Contratual.

15.2. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela do Contrato correspondente à obrigação inadimplida, observadas as disposições do Instrumento Contratual.

15.3. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

15.4. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das etapas, elaboração e entrega dos Projetos Básico e Executivo ou execução das intervenções previstas no objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela contratual correspondente à etapa ou obrigação em atraso, por dia de atraso, até o 15º (décimo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

quinto) dia, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos para correção, complementação ou refazimento dos Projetos Básico e Executivo, dos serviços de engenharia ou das intervenções executadas em desacordo com o Anteprojeto, os Projetos Básico e Executivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela contratual correspondente à obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência no descumprimento das obrigações poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da obrigação descumprida, mediante decisão fundamentada da Administração.

15.6. A execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos no Edital, no Contrato e nos documentos técnicos da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento dos serviços, quando determinado pela Administração.

15.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

15.8. As multas são independentes quando decorrentes de infrações distintas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado, nem da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a vedação ao bis in idem.

15.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará à CONTRATANTE o pagamento dos encargos previstos no Contrato, observada a legislação aplicável.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME.

16.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ainda, sem que caiba aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

- 16.2. Adiada a data da abertura desta licitação;
- 16.3. Alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 16.4. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Instrumento Contratual, quando houver.
- 16.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 16.6. O descumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis à execução do objeto poderá ensejar a extinção do Instrumento Contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio Contrato.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela aplicação das normas pertinentes às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas Portarias que regem a Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, através do **Agente de Contratação**, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, sendo as decisões do Agente de Contratação submetidas à apreciação da autoridade superior, quando cabível.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.
- 18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

18.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

18.5. As normas que disciplinam esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão da licitação.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais as mesmas atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

18.10. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/>, no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e nas formas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, nos veículos de comunicação, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Gazeta de S. Paulo.

18.11. A Câmara Municipal de Caraguatatuba se reserva o direito de, nos termos da legislação aplicável, desclassificar ou inabilitar qualquer empresa caso:

18.11.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, o Agente de Contratação no processo de julgamento;

18.11.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de documentos em desconformidade com as normas exigidas.

18.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II - Anteprojeto, composto pelos seguintes anexos:

Anexo II-A1 - Laudo Técnico e ART;

Anexo II-A2 - Planilha Orçamentária Estimativa e Respectiva Memória de Cálculo;

Anexo II-B - Cronograma Físico-Financeiro Referencial e Marcos de Medição;

Anexo II-C - Matriz de Alocação de Riscos;

Anexo II-D - Atestado de Vistoria Técnica Individual;

Anexo II-E - Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica e de Conhecimento das Condições Locais;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta do Instrumento Contratual;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo X - Termo de Ciência do Fiscal.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação destinada ao atendimento da necessidade de intervenção nos dois mezaninos existentes na sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba, buscando identificar a solução mais adequada para restabelecer condições seguras e adequadas de utilização dos espaços, sob a perspectiva técnica, econômica e do interesse público.

1.2. Documento de Formalização de Demanda nº 87/2026

1.3. Solicitação de Compras nº 81/2026

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. Constituem referências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao planejamento e à futura execução da contratação:

2.1.1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente as disposições relativas ao planejamento da contratação, anteprojeto, regime de contratação integrada, estimativa do valor da contratação, matriz de alocação de riscos e execução de obras e serviços de engenharia.

2.1.2. **Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18)** – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

2.1.3. **Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10)** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável às intervenções a serem desenvolvidas.

2.1.4. **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35)** – Trabalho em Altura, quando aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

2.1.5. Normas técnicas brasileiras aplicáveis aos levantamentos, inspeções, avaliações, projetos, dimensionamentos, materiais, métodos executivos, instalações, segurança, desempenho e demais aspectos técnicos relacionados à solução, observadas as respectivas versões vigentes e sua pertinência ao objeto.



2.1.6. Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente dos Mezaninos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, acompanhado do respectivo memorial descritivo, registros técnicos e ART, como referência técnica para caracterização das condições identificadas e para o desenvolvimento da solução objeto da contratação.

3. Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram considerados os elementos pertinentes constantes do procedimento administrativo anterior, relativo ao mesmo objeto, posteriormente impugnado, observadas as revisões e adequações necessárias à instrução do presente procedimento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Descrição da necessidade

4.1.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba possui dois mezaninos em sua edificação sede, utilizados no desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais, cuja manutenção em condições adequadas de segurança e utilização é necessária à continuidade das atividades desenvolvidas no local.

4.1.2. As condições estruturais dos mezaninos foram objeto de Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O documento identificou, entre outras ocorrências, deterioração de elementos em madeira, deformações excessivas, deficiência de apoios e fixações e condições de instabilidade estrutural.

4.1.3. O parecer técnico concluiu pela existência de condições críticas nos mezaninos, recomendando sua interdição parcial e a adoção de adequações imediatas, com limitação de acesso como medida de redução dos riscos identificados.

4.1.4. Diante desse diagnóstico, a necessidade da Administração consiste em promover solução de engenharia capaz de corrigir as condições identificadas, restabelecendo níveis adequados de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade compatíveis com os usos previstos para os ambientes.

4.2. Informações técnicas disponíveis e desenvolvimento da solução



4.2.1. A Administração dispõe, como elementos técnicos de referência, do Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, respectivo memorial descritivo e registros fotográficos, da edificação e das informações cadastrais e funcionais dos ambientes.

4.2.2. O laudo caracteriza as condições verificadas nos mezaninos e estabelece diagnóstico técnico quanto às ocorrências identificadas, constituindo referência para o planejamento da contratação e para elaboração do anteprojeto.

4.2.3. Como referência de intervenção, o laudo recomenda, entre outras medidas, a substituição de elementos de madeira comprometidos, reforço estrutural por meio de elementos metálicos e adequação dos pontos de apoio e engastamento da estrutura existente.

4.2.4. Essas recomendações constituirão referência técnica para desenvolvimento da solução, sem substituir os levantamentos complementares, cálculos, dimensionamentos, verificações e detalhamentos necessários à elaboração dos projetos básico e executivo.

4.2.5. Caberá à futura contratada verificar e complementar, na extensão tecnicamente necessária, as informações disponíveis, confirmando e dimensionando as intervenções a serem executadas. Eventuais ajustes ou aperfeiçoamentos da concepção de referência deverão ser tecnicamente fundamentados e demonstrar atendimento igual ou superior aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.2.6. Dessa forma, a contratação não parte de uma condição estrutural desconhecida, mas de diagnóstico técnico existente que deverá ser utilizado como base para o desenvolvimento, compatibilização e detalhamento da solução definitiva.

4.2.7. A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar considerou os estudos, levantamentos, informações técnicas e demais elementos constantes do procedimento administrativo anterior relativo ao mesmo objeto, posteriormente impugnado, aproveitando-se os elementos pertinentes à caracterização da necessidade administrativa e à definição da solução pretendida, com as adequações e revisões consideradas necessárias para a instrução do presente procedimento.

4.3. Justificativa da contratação



4.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de corrigir as condições estruturais identificadas no laudo técnico e restabelecer a utilização segura e adequada dos mezaninos, preservando a edificação e reduzindo a possibilidade de agravamento das ocorrências constatadas.

4.3.2. Embora o laudo apresente diagnóstico e indique intervenções recomendadas, a execução da solução exige desenvolvimento técnico adicional, incluindo verificações complementares, cálculos, dimensionamento, compatibilização e elaboração dos projetos básico e executivo necessários à definição completa das intervenções.

4.3.3. A contratação deverá, portanto, abranger de forma articulada a complementação das informações técnicas necessárias, o desenvolvimento dos projetos e a execução das intervenções, permitindo que a solução efetivamente construída decorra do diagnóstico existente e dos resultados das verificações realizadas no desenvolvimento dos projetos.

4.3.4. A concentração dessas atividades em uma única contratação busca assegurar compatibilidade entre as condições diagnosticadas, o projeto e a execução, reduzir interfaces entre diferentes responsáveis e atribuir à futura contratada responsabilidade pela solução técnica por ela desenvolvida, observados os limites estabelecidos no anteprojeto e na matriz de alocação de riscos.

4.3.5. Considerando que a edificação permanecerá em funcionamento durante a execução, a solução deverá ser planejada de forma a reduzir, tanto quanto tecnicamente possível, as interferências sobre as atividades administrativas, legislativas e de atendimento desenvolvidas pela Câmara, sem prejuízo das medidas de segurança e das restrições de acesso que se mostrarem necessárias.

4.4. Resultados pretendidos

4.4.1. Complementar e validar, na extensão necessária ao desenvolvimento dos projetos, as informações técnicas relativas às condições existentes dos mezaninos, tomando como referência o diagnóstico já realizado.

4.4.2. Obter projeto básico e projeto executivo devidamente dimensionados e compatíveis com as condições verificadas, acompanhados dos cálculos, desenhos, especificações, memoriais e demais documentos técnicos necessários à execução.



- 4.4.3. Executar as intervenções definidas nos projetos aprovados, observadas as condições diagnosticadas e a concepção técnica de referência estabelecida no anteprojeto, admitidos os ajustes tecnicamente justificados decorrentes do desenvolvimento dos projetos.
- 4.4.4. Assegurar condições de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e capacidade resistente compatíveis com os usos definidos pela Administração e com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.4.5. Recompôr adequadamente os elementos construtivos, instalações, sistemas elétricos, revestimentos e acabamentos afetados pelas intervenções, de forma a restituir a funcionalidade dos ambientes.
- 4.4.6. Preservar, sempre que técnica e economicamente viável, os elementos existentes que apresentem condições adequadas de permanência, evitando substituições ou intervenções desnecessárias.
- 4.4.7. Minimizar os impactos da execução sobre as atividades administrativas, legislativas e de atendimento desenvolvidas na edificação, mediante planejamento e compatibilização das etapas de execução com o funcionamento da Câmara.
- 4.4.8. Entregar os ambientes em condições adequadas de utilização e funcionamento ao término das intervenções.
- 4.4.9. Disponibilizar à Administração, ao final da contratação, a documentação técnica correspondente à solução efetivamente executada, incluindo projetos atualizados conforme executado, registros de responsabilidade técnica, resultados das verificações realizadas e demais documentos necessários à operação e futura manutenção das intervenções.
- 4.4.10. Promover a aplicação racional dos recursos públicos, mediante o adequado dimensionamento das intervenções e a integração entre projeto e execução, evitando intervenções, substituições e retrabalhos desnecessários.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

5.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos itens **622/2026** disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo link <https://pncp.gov.br/app/pca/50444108000141/2026/1>



5.2. Os itens atualmente previstos contemplam parcelas relacionadas às intervenções indicadas nos documentos técnicos existentes. Considerando, contudo, a adoção do regime de contratação integrada e a incorporação dos serviços técnicos de desenvolvimento dos projetos, verificações complementares, recomposição das instalações afetadas e demais atividades necessárias à entrega integral da solução, o PCA deverá ser compatibilizado com o escopo final da contratação antes da publicação da licitação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais

6.1.1. A solução deverá compreender o conjunto de atividades necessárias ao desenvolvimento e à execução das intervenções destinadas à adequação dos dois mezaninos, incluindo as verificações técnicas complementares, elaboração dos projetos básico e executivo, execução da solução projetada, recomposição dos elementos e sistemas afetados, verificações finais e entrega da documentação técnica correspondente.

6.1.2. O Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, seu memorial descritivo, registros fotográficos, constituirão referências técnicas para o desenvolvimento da solução.

6.1.3. Caberá à contratada verificar e complementar, na extensão tecnicamente necessária, as informações disponíveis, realizando levantamentos, medições, inspeções, prospecções, ensaios e demais procedimentos necessários à confirmação das condições relevantes ao desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade.

6.1.4. As intervenções recomendadas no laudo e no memorial constituirão concepção técnica de referência. Os projetos básico e executivo deverão confirmar, dimensionar, compatibilizar e detalhar as medidas necessárias, admitindo-se ajustes ou aperfeiçoamentos tecnicamente justificados, desde que preservados ou superados os requisitos de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos pela Administração.

6.1.5. A contratação deverá abranger também os serviços provisórios, complementares e de recomposição necessários à execução e à entrega integral da solução, incluindo os elementos construtivos, instalações, cabeamento, iluminação, forros, pisos, acabamentos e demais sistemas diretamente afetados pelas intervenções.



6.2. Requisitos funcionais e de desempenho

6.2.1. A solução deverá proporcionar condições adequadas de utilização dos mezaninos para as finalidades definidas pela Administração, atendendo às exigências técnicas e de segurança aplicáveis aos respectivos ambientes.

6.2.2. As intervenções poderão compreender recuperação, substituição, reforço, adequação ou combinação de medidas, observada a concepção técnica de referência e o dimensionamento resultante dos projetos desenvolvidos.

6.2.3. Sempre que tecnicamente adequado e economicamente justificável, deverá ser priorizado o aproveitamento dos elementos existentes que apresentem condições de permanência, evitando intervenções ou substituições desnecessárias.

6.2.4. Os elementos construtivos, instalações e acabamentos afetados pela execução deverão ser devidamente protegidos, removidos, remanejados, substituídos ou recompostos, conforme a necessidade, de modo a assegurar a adequada entrega dos ambientes.

6.2.5. Ao término dos serviços, os ambientes e sistemas afetados deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e utilização, não se limitando a obrigação da contratada à conclusão da intervenção estrutural propriamente dita.

6.2.6. A solução deverá considerar que a edificação permanecerá em funcionamento durante a contratação, devendo as etapas de execução ser planejadas de forma a minimizar as interferências sobre as atividades administrativas, legislativas e de atendimento realizadas pela Câmara.

6.2.7. Eventuais interdições temporárias, restrições de circulação, interrupções de instalações ou atividades de maior impacto deverão ser previamente planejadas e coordenadas com a Administração, limitando-se ao período e à extensão tecnicamente necessários, sem prejuízo das medidas indispensáveis à segurança.

6.3. Requisitos para desenvolvimento da solução técnica

6.3.1. As verificações complementares deverão resultar em relatório técnico próprio, contendo os levantamentos, medições, registros, investigações realizadas e demais informações relevantes ao desenvolvimento dos projetos, acompanhado das respectivas responsabilidades técnicas.

6.3.2. O projeto básico deverá definir e dimensionar a solução a ser executada, considerando o diagnóstico existente, a concepção técnica de referência, as verificações



complementares realizadas e os requisitos estabelecidos pela Administração, incluindo cálculos, memoriais, especificações, desenhos e demais elementos necessários à sua compreensão e avaliação.

6.3.3. O projeto executivo deverá apresentar o detalhamento necessário à completa execução da solução aprovada, incluindo detalhes construtivos, ligações, apoios, elementos provisórios, sequências executivas e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

6.3.4. Deverão ser desenvolvidos e compatibilizados os projetos, detalhamentos e adequações complementares necessários às intervenções e à recomposição dos sistemas afetados.

6.3.5. Os estudos, verificações, projetos, cálculos, dimensionamentos e demais atividades técnicas deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com os respectivos registros de responsabilidade técnica compatíveis com as atribuições e atividades efetivamente desenvolvidas.

6.3.6. A solução deverá observar as normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis às estruturas existentes, aos materiais e sistemas efetivamente adotados, às instalações afetadas e às condições de utilização dos ambientes.

6.3.7. Os projetos deverão ser submetidos à Administração para análise e aprovação previamente à execução das respectivas intervenções, observada a sequência necessária entre verificações complementares, desenvolvimento e aprovação dos projetos e execução.

6.4. **Requisitos de execução e controle da qualidade**

6.4.1. A execução deverá observar integralmente os projetos aprovados e ser precedida do planejamento das etapas, métodos executivos, medidas provisórias, logística e condições de segurança necessárias à realização dos serviços.

6.4.2. A contratada deverá assegurar assistência técnica dos profissionais responsáveis pelos projetos durante as etapas de execução que demandem orientação, verificação ou compatibilização da solução desenvolvida, sem prejuízo das atribuições de gestão e fiscalização próprias da Administração.

6.4.3. Os materiais e componentes novos incorporados à solução deverão ser adequados às condições de utilização e possuir características e desempenho compatíveis com os projetos e especificações aprovados.



6.4.4. A contratada deverá manter registros suficientes para permitir o acompanhamento e a rastreabilidade da execução, incluindo registros fotográficos, relatórios das principais etapas, controle dos materiais empregados e resultados das verificações ou ensaios realizados, quando aplicáveis.

6.4.5. Deverão ser adotadas medidas para proteção da edificação, instalações, mobiliário, equipamentos e áreas adjacentes, bem como para controle de poeira, resíduos, ruído e demais interferências decorrentes da execução.

6.4.6. A execução deverá observar cronograma físico compatível com a sequência de desenvolvimento e aprovação das etapas técnicas, contemplando mobilização, execução das intervenções, recomposições, verificações finais e entrega da documentação técnica.

6.4.7. Ao término dos serviços deverão ser entregues os projetos atualizados conforme executado, registros das intervenções realizadas, responsabilidades técnicas, resultados das verificações e testes aplicáveis e demais documentos necessários à caracterização da solução final.

6.5. **Requisitos legais, ambientais e de segurança**

6.5.1. A execução deverá observar a legislação e as normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, cabendo à contratada identificar os riscos associados às atividades e adotar as medidas de prevenção e proteção correspondentes.

6.5.2. Os resíduos decorrentes dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, com observância das exigências aplicáveis.

6.5.3. Os materiais e sistemas adotados deverão atender às especificações e requisitos de desempenho definidos nos projetos, admitindo-se materiais e soluções tecnicamente equivalentes quando capazes de atender às mesmas condições de segurança, desempenho e durabilidade, salvo justificativa técnica expressa em sentido contrário.

6.6. **Conhecimento das condições locais**

6.6.1. O anteprojeto e os demais documentos da contratação deverão disponibilizar aos interessados as informações conhecidas pela Administração, incluindo o Laudo



Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, registros fotográficos e audiovisuais, identificação das áreas abrangidas, levantamentos realizados pela Câmara e demais dados disponíveis.

6.6.2. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nos locais, destinada ao conhecimento das condições de acesso, interferências, funcionamento da edificação e características físicas relevantes à formulação das propostas.

6.6.3. A vistoria realizada durante a licitação não substituirá as verificações, levantamentos, inspeções e demais investigações técnicas que integrarão as obrigações da futura contratada para desenvolvimento dos projetos.

6.6.4. As informações disponibilizadas pela Administração deverão ser consideradas na formulação das propostas, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de alocação de riscos da contratação.

6.7. **Requisitos de qualificação técnica**

6.7.1. **Diretriz geral**

6.7.1.1. As exigências de qualificação técnica serão concentradas nas atividades de desenvolvimento de projeto estrutural e de execução de obra ou reforma envolvendo elementos estruturais, por constituírem as parcelas de maior relevância técnica e diretamente relacionadas à segurança e ao adequado desempenho da solução, observados os critérios de proporcionalidade, pertinência com o objeto e preservação da competitividade.

6.7.1.2. Para fins de aferição da similaridade das experiências profissionais e operacionais, serão consideradas a natureza das atividades desempenhadas e sua complexidade técnica, tecnológica e operacional, conforme aplicável, não sendo exigida identidade quanto ao tipo de edificação, material estrutural, sistema construtivo ou método executivo empregado.

6.7.2. **Capacidade técnico-profissional**

6.7.2.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante indicação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as atividades técnicas pelas quais serão responsáveis.

6.7.2.2. Para o desenvolvimento da solução estrutural, deverá ser demonstrada experiência em elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação,



admitidas experiências relacionadas à construção, reforma, ampliação, recuperação, reforço ou adequação, desde que envolvam concepção, análise, verificação ou dimensionamento estrutural de complexidade compatível ou superior.

6.7.2.3. Para a execução, deverá ser demonstrada experiência em responsabilidade técnica pela execução de obra ou reforma de edificação envolvendo elementos estruturais, admitidas experiências de execução, intervenção, recuperação, reforço, adequação, substituição ou implantação de elementos estruturais de complexidade compatível ou superior.

6.7.2.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-profissional.

6.7.3. **Capacidade técnico-operacional**

6.7.3.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada por CAO ou documento equivalente em nome da licitante, para elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação e execução de obra ou reforma com intervenção estrutural, de complexidade equivalente ou superior, conforme as parcelas estabelecidas no Anteprojeto.

6.7.4. **Indicação dos profissionais**

6.7.4.1. As experiências relativas ao desenvolvimento de projeto estrutural e à execução de obra ou reforma envolvendo elementos estruturais poderão ser comprovadas pelo mesmo profissional ou por profissionais distintos, desde que os profissionais indicados possuam habilitação e acervo compatíveis com as respectivas atividades.

6.7.4.2. Na fase de habilitação será exigida a indicação dos profissionais necessários à comprovação da capacidade técnico-profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio ou sua integração antecipada ao quadro permanente da licitante. A comprovação do vínculo necessário à execução contratual deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato, pelos meios juridicamente admitidos.

7. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. A estimativa da contratação foi elaborada a partir dos elementos técnicos disponíveis, considerando **o laudo e o memorial os acompanha**, complementados pelos



levantamentos realizados pela Câmara Municipal e consolidados em planilha orçamentária própria.

7.2. Os quantitativos das intervenções foram adotados a partir dos documentos técnicos existentes, enquanto as parcelas complementares decorreram dos levantamentos realizados pela Administração. Esses quantitativos constituem referência para dimensionamento do orçamento, não substituindo aqueles que venham a ser definidos tecnicamente nos projetos a cargo da futura contratada.

7.3. A estimativa foi atualizada com base no Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, da 123 Engenharia e Construções Ltda., utilizando CDHU 203, agosto/2026, com desoneração, SINAPI/SP, agosto/2026, sem desoneração, e FDE, julho/2026.

Em razão do regime de contratação integrada, o orçamento possui caráter sintético e nível de detalhamento compatível com os elementos disponíveis nesta etapa. Os serviços, materiais, códigos e quantitativos utilizados para sua formação constituem referências orçamentárias e não representam definição prévia da solução de engenharia, que será desenvolvida pela contratada a partir do diagnóstico existente, das verificações técnicas complementares e dos projetos básico e executivo, observados os requisitos estabelecidos pela Administração.

7.4. O custo direto atualizado é de R\$ 500.981,89. Adota-se o BDI do cenário B do Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, apresentado como 24,87%, com precisão de cálculo de 24,8731845306%. A parcela de BDI corresponde a R\$ 124.610,15 e o valor global estimado a R\$ 625.592,04 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos). A composição considera administração central de 4,00%, seguros e garantias de 0,80%, risco de 1,27%, despesas financeiras de 1,23%, lucro de 7,40% e tributos de 7,65%. O BDI é aplicado uma única vez, após retirada do BDI já incorporado aos preços FDE, sem acréscimo de outra parcela de remuneração do mesmo risco.

7.5. A adoção do Cenário B fundamenta-se na opção de incorporar ao BDI de referência a parcela de risco de 1,27%, conforme o cenário apresentado no Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, mantendo-se a composição do BDI em percentual único aplicado ao custo direto consolidado. A opção considera a necessidade de explicitar o componente de risco na formação do orçamento estimativo, sem instituir parcela autônoma adicional de remuneração pelo mesmo risco. A aplicação dessa metodologia deverá observar a matriz



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de alocação de riscos da contratação, sem afastar a distribuição de responsabilidades nela estabelecida.

A estimativa consolidada da contratação é apresentada na planilha orçamentária a seguir:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI de 24,87%	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 7.632,26
1.1	08.02.050	CDHU	Cimbramento tubular metálico	M3MES	168,00	R\$ 12,46	R\$ 15,56	R\$ 2.613,95
1.2	08.02.060	CDHU	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	M3	168,00	R\$ 16,96	R\$ 21,18	R\$ 3.557,99
1.3	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	72,00	R\$ 13,57	R\$ 16,95	R\$ 1.220,06
1.4	03.08.060	CDHU	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	M2	28,76	R\$ 6,69	R\$ 8,35	R\$ 240,26
2	ESTRUTURA GERAL MEZANINO PLENÁRIO E PISO SUPERIOR							R\$ 196.128,62
2.1	07.01.098	FDE	Peças de madeira maciça	M3	1,03	R\$ 6.055,82	R\$ 7.562,10	R\$ 7.788,95
2.2	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36	KG	3795,00	R\$ 29,93	R\$ 37,37	R\$ 141.836,39
2.3	15.03.150	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon	KG	615,06	R\$ 17,30	R\$ 21,60	R\$ 13.287,18
2.4	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	4410,06	R\$ 4,55	R\$ 5,68	R\$ 25.056,77
2.5	33.05.010	CDHU	Verniz fungicida para madeira	M2	210,09	R\$ 26,55	R\$ 33,15	R\$ 6.965,29
2.6	11.05.040	CDHU	Argamassa graute	M3	1,98	R\$ 482,93	R\$ 603,05	R\$ 1.194,04
3	PISO							R\$ 257.091,27
3.1	21.02.050	CDHU	Revestimento vinílico, espessura de 2 mm, para tráfego médio, com impermeabilizante acrílico	M2	210,09	R\$ 207,61	R\$ 259,25	R\$ 54.465,66
3.2	20.03.010	CDHU	Soalho em tábua de madeira aparelhada	M2	210,09	R\$ 772,36	R\$ 964,47	R\$ 202.625,61
4	FORRO							R\$ 6.213,39
4.1	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	M2	28,76	R\$ 134,73	R\$ 168,24	R\$ 4.838,62
4.2	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M2	28,76	R\$ 38,28	R\$ 47,80	R\$ 1.374,77
5	LIMPEZA							R\$ 6.039,82
5.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	309,85	R\$ 15,61	R\$ 19,49	R\$ 6.039,82
6	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES							R\$ 152.486,68
6.1	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – projeto básico	H	40,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 10.072,77
6.2	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – projeto executivo estrutural	H	120,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 30.218,31
6.3	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – assistência técnica durante a execução	H	240,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 60.436,62
6.4	88264	SINAPI	Eletricista – adequações/remanejamentos complementares	H	8,00	R\$ 45,13	R\$ 56,36	R\$ 450,84



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI de 24,87%	Total
6.5	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível 4 mm², isolamento 450/750 V – fornecimento e instalação	M	100,00	R\$ 8,79	R\$ 10,98	R\$ 1.097,64
6.6	91935	SINAPI	Cabo de cobre flexível 16 mm², 0,6/1,0 kV – fornecimento e instalação	M	50,00	R\$ 32,60	R\$ 40,71	R\$ 2.035,43
6.7	09.09.048	FDE	Luminária LED quadrada de embutir ≤ 40 W	UN	80,00	R\$ 482,24	R\$ 602,19	R\$ 48.175,07
VALOR TOTAL								R\$ 625.592,04
<i>Memória de cálculo: custo direto R\$ 500.981,89; BDI do cenário B do relatório, apresentado como 24,87% e calculado com precisão integral de 24,8731845306%; parcela BDI R\$ 124.610,15; valor global R\$ 625.592,04. Os custos diretos das linhas são arredondados a centavos conforme o relatório. Os valores unitários com BDI são exibidos com duas casas decimais; os totais utilizam a precisão integral da fórmula. Ajuste de arredondamento de R\$ 0,01 absorvido no item 6.7 para fechamento com o valor global. A parcela de risco de 1,27% integra o BDI, sem remuneração adicional do mesmo risco. As 160 horas de projetos e 240 horas de assistência técnica são referenciais; a contratada deverá cumprir todas as entregas exigidas.</i>								

7.6. A planilha orçamentária apresentada neste item e sua respectiva memória de cálculo integram os documentos de suporte da estimativa. Eventuais atualizações das referências econômicas realizadas antes da conclusão da fase preparatória deverão ser registradas nesses documentos, preservadas a metodologia adotada e a rastreabilidade das fontes utilizadas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Critérios de análise

8.1.1. O levantamento de mercado foi realizado considerando as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada e as formas de estruturação da futura contratação, avaliadas quanto à capacidade de atendimento do resultado pretendido, prazo de implementação, impacto sobre o funcionamento da edificação, definição de responsabilidades e racionalidade da solução.

8.1.2. Considerou-se que os elementos técnicos atualmente disponíveis permitem caracterizar a necessidade, as condições diagnosticadas e subsidiar o planejamento e a estimativa da contratação, mas não são suficientes para definir de forma conclusiva o dimensionamento das intervenções e a solução de engenharia definitiva, que dependerão das verificações complementares e do desenvolvimento dos respectivos projetos.

8.2. Alternativas para atendimento da necessidade

8.2.1. Solução 1 – Manutenção pontual ou intervenções corretivas isoladas



Consiste na realização de reparos localizados à medida que sejam identificadas ocorrências aparentes, sem avaliação abrangente das condições dos mezaninos e sem desenvolvimento de solução integrada para os elementos envolvidos.

Embora possa atender situações específicas de manutenção, essa alternativa não permite assegurar que as intervenções pontuais seriam suficientes para atender às condições de segurança, desempenho e utilização pretendidas, uma vez que a extensão e a natureza das intervenções necessárias dependem de avaliação técnica.

Além disso, a execução sucessiva de reparos independentes pode resultar em retrabalhos, novas interferências nos ambientes e aplicação de recursos sem adequada compreensão das condições existentes.

Conclusão: alternativa considerada insuficiente para atendimento integral da necessidade.

8.2.2. Solução 2 – Desativação permanente dos mezaninos

Consiste na retirada definitiva dos espaços de utilização, com remanejamento das atividades atualmente desenvolvidas para outras áreas da edificação ou para instalações externas.

A alternativa reduziria a disponibilidade de espaços na sede da Câmara Municipal e demandaria reorganização das atividades atualmente instaladas nos locais abrangidos, sem promover a avaliação e a eventual recuperação do patrimônio existente.

Sua adoção somente se justificaria caso demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da manutenção dos mezaninos, circunstância que não pode ser estabelecida com os elementos atualmente disponíveis.

Conclusão: alternativa não selecionada.

8.2.3. Solução 3 – Avaliação técnica, desenvolvimento dos projetos e execução das intervenções necessárias

Consiste na realização de avaliação técnica das condições existentes, seguida do desenvolvimento da solução de engenharia e da execução das intervenções que se mostrarem necessárias para atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração.



A solução permite que a definição das intervenções decorra das condições efetivamente verificadas, sem pressupor previamente a utilização obrigatória de determinado material, sistema estrutural ou método construtivo.

Conforme fundamentação técnica a ser desenvolvida nos projetos, poderão ser adotadas medidas de recuperação, reforço, substituição ou adequação dos elementos existentes, isoladamente ou de forma combinada, observados os requisitos de segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade e racionalidade econômica.

Essa alternativa também possibilita preservar os elementos existentes quando sua permanência se mostrar tecnicamente adequada, evitando intervenções insuficientes ou substituições desnecessárias.

Conclusão: alternativa selecionada para atendimento da necessidade.

8.3. Alternativas para estruturação da contratação

8.3.1. Definida a necessidade de avaliação técnica, desenvolvimento dos projetos e posterior execução das intervenções, foram analisadas as formas possíveis de estruturar essas atividades.

8.3.2. Alternativa A – Contratações sucessivas para serviços técnicos, projetos e execução

Consiste na contratação prévia de serviços técnicos para realização das verificações complementares necessárias e elaboração dos projetos, seguida de procedimento próprio para contratação da empresa responsável pela execução das intervenções.

O modelo é juridicamente e tecnicamente possível e permitiria que a Administração contratasse posteriormente a execução com a solução previamente projetada.

Entretanto, para o caso concreto, demandaria etapas sucessivas de contratação, ampliando o prazo necessário para obtenção da solução definitiva e distribuindo entre diferentes responsáveis atividades diretamente relacionadas às verificações técnicas, aos projetos e à execução.

Eventuais incompatibilidades identificadas durante a execução também poderiam exigir interação entre diferentes responsáveis técnicos e contratuais.

Conclusão: alternativa possível, porém considerada menos adequada ao caso concreto.



8.3.3. Alternativa B – Contratação semi-integrada

Na contratação semi-integrada, a Administração disponibiliza o projeto básico e atribui ao contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela execução.

Para o presente objeto, sua utilização exigiria que a Administração promovesse previamente as verificações técnicas complementares necessárias e desenvolvesse o projeto básico, mantendo separadas etapas cuja integração se mostra relevante diante das condições existentes e da solução pretendida.

Conclusão: alternativa não selecionada.

8.3.4. Alternativa C – Contratação integrada

Na contratação integrada, o contratado assume a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo e pela execução da solução, a partir dos parâmetros e requisitos estabelecidos pela Administração.

Esse regime possibilita reunir em uma única contratação as atividades de levantamento e avaliação técnica, desenvolvimento da solução, elaboração dos projetos e execução das intervenções, concentrando a responsabilidade técnica pela solução desenvolvida. A modelagem mostra-se compatível com a necessidade identificada porque a definição das intervenções dependerá das condições efetivamente verificadas e admite diferentes soluções de engenharia capazes de atender aos resultados estabelecidos pela Administração.

Conclusão: alternativa selecionada para estruturação da contratação.

8.4. Justificativa da solução escolhida

8.4.1. A solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para realização dos levantamentos e avaliações técnicas necessários, desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das intervenções destinadas à adequação dos mezaninos da sede da Câmara Municipal.

8.4.2. A escolha decorre da relação direta entre a caracterização das condições existentes, a definição e o dimensionamento da solução e sua posterior execução, permitindo que essas atividades sejam desenvolvidas de forma integrada e que a solução decorra das condições efetivamente verificadas.



8.4.3. Nesse modelo, caberá à Administração definir no anteprojeto as áreas abrangidas, informações disponíveis, condições de utilização, restrições e resultados pretendidos, enquanto a contratada será responsável pelas verificações complementares, desenvolvimento dos projetos e execução da solução tecnicamente definida.

8.4.4. A integração dessas etapas reduz interfaces entre diferentes contratações e concentra na contratada a responsabilidade pela solução de engenharia por ela desenvolvida, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de alocação de riscos.

8.5. Premissas para adoção da contratação integrada

8.5.1. O anteprojeto deverá fornecer os elementos necessários à caracterização da contratação e à formulação das propostas, incluindo as informações disponíveis sobre as áreas de intervenção, suas condições de utilização, restrições e resultados mínimos pretendidos.

8.5.2. Caberá à contratada verificar e complementar as informações necessárias ao desenvolvimento da solução, realizando os levantamentos, inspeções, medições, prospecções, ensaios e demais procedimentos tecnicamente necessários à complementação das informações existentes e à elaboração dos projetos.

8.5.3. Os projetos deverão demonstrar a adequação da solução proposta aos requisitos estabelecidos pela Administração e às normas aplicáveis, devendo preceder a execução das respectivas intervenções.

8.5.4. A contratação observará a matriz de alocação de riscos estabelecida neste Estudo, compatível com o regime de contratação integrada e com as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada quanto às informações disponibilizadas, condições existentes, desenvolvimento dos projetos e execução da solução.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para realização das verificações e avaliações técnicas complementares necessárias, desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das intervenções destinadas à adequação dos dois mezaninos existentes na sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

9.2. A contratação compreenderá, de forma integrada:



- a) conferência das informações e documentos disponibilizados pela Administração;
- b) realização dos levantamentos, inspeções, medições, verificações, prospecções, ensaios e demais investigações tecnicamente necessárias;
- c) consolidação das verificações complementares em relatório técnico próprio, tomando como referência o diagnóstico existente;
- d) elaboração do projeto básico, com definição e dimensionamento da solução de engenharia;
- e) elaboração do projeto executivo e dos detalhamentos necessários à execução;
- f) planejamento, mobilização e execução das intervenções previstas nos projetos;
- g) recomposição dos elementos construtivos, instalações e acabamentos diretamente afetados pelos serviços;
- h) realização das verificações, controles, testes e ensaios aplicáveis; e
- i) entrega da documentação técnica final, incluindo os registros de responsabilidade técnica e os projetos atualizados conforme executado.

9.3. A solução deverá ser definida a partir das condições efetivamente verificadas e dos estudos e projetos desenvolvidos, podendo compreender recuperação, reforço, substituição, adequação ou combinação dessas medidas, sem vinculação prévia a determinado material, sistema estrutural ou método construtivo, salvo requisito expressamente estabelecido pela Administração.

9.4. As intervenções deverão proporcionar condições adequadas de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade dos ambientes, compatíveis com os usos definidos pela Administração e com as normas técnicas aplicáveis.

9.5. Considerando que a edificação permanecerá em funcionamento durante a contratação, o planejamento e a execução deverão buscar minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara, mediante organização das etapas, isolamento e proteção das áreas, controle das interferências e compatibilização das atividades da contratada com o funcionamento do prédio.

9.6. O desenvolvimento da contratação deverá observar a necessária articulação entre o diagnóstico existente, as verificações técnicas complementares, os projetos e a execução, de modo que as intervenções sejam realizadas com base nos respectivos documentos técnicos previamente desenvolvidos e aprovados.



9.7. A contratação terá caráter não contínuo e compreenderá todas as atividades necessárias à entrega integral da solução e à disponibilização dos ambientes nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza do objeto, que envolve o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução das intervenções necessárias à adequação dos dois mezaninos existentes, pode comportar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais de empresas distintas, ampliando as possibilidades de participação no certame, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das responsabilidades legais das consorciadas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O parcelamento da contratação foi analisado considerando a viabilidade técnica, os potenciais efeitos sobre a competitividade e a vantajosidade da solução, bem como as responsabilidades envolvidas em sua execução.

11.2. Não se mostra adequada a separação das etapas de verificações técnicas complementares, desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das intervenções em contratações independentes, uma vez que essas atividades são diretamente interdependentes e sua integração constitui elemento essencial da solução definida para a contratação.

11.3. Também não se identifica vantagem na realização de contratações distintas para cada mezanino. As duas áreas estão localizadas na mesma edificação, integram uma única necessidade administrativa e demandam atividades de natureza relacionada, possibilitando o compartilhamento da mobilização, dos levantamentos, da estrutura técnica e da logística necessária à execução.

11.4. A divisão do objeto ampliaria as interfaces entre diferentes responsáveis técnicos e contratuais, podendo dificultar a compatibilização das soluções, a definição de



responsabilidades sobre o resultado final e a coordenação das intervenções em edificação que permanecerá em funcionamento.

11.5. Diante dessas condições, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica ou economicamente vantajoso para o caso concreto, sendo adequada a contratação conjunta da solução para os dois mezaninos, sob responsabilidade de uma única contratada.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá estruturar a gestão e a fiscalização da contratação, com a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela análise dos documentos técnicos apresentados pela contratada.

12.2. Deverá ser assegurada capacidade técnica adequada para análise e aprovação dos projetos e demais documentos de engenharia produzidos durante a contratação, mediante equipe própria ou, caso necessário, apoio técnico especializado.

12.3. Os documentos e informações disponíveis sobre a edificação e as áreas de intervenção deverão integrar os documentos da contratação e ser disponibilizados aos interessados, assegurada a possibilidade de conhecimento prévio das condições dos locais, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

12.4. Antes do início das intervenções, a Administração deverá estabelecer, em conjunto com a contratada e sem prejuízo das responsabilidades desta, os procedimentos de comunicação, acesso, isolamento das áreas e compatibilização dos serviços com o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal.

12.5. A execução das intervenções deverá ser precedida da análise e aprovação, pela Administração, dos documentos técnicos correspondentes às respectivas etapas, observados os procedimentos e responsabilidades definidos no anteprojeto, nos demais documentos da contratação e no contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia seja necessária à execução da solução, considerando que o escopo da contratação contempla, de forma integrada, os levantamentos e avaliações técnicas, o



desenvolvimento dos projetos, a execução das intervenções, os materiais, equipamentos, insumos, recomposições e demais recursos necessários à entrega do objeto.

13.2. Eventuais necessidades supervenientes não abrangidas pelo objeto deverão ser avaliadas pela Administração de forma específica, conforme sua natureza e pertinência, observados os procedimentos aplicáveis.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução das intervenções poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da produção de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruído, consumo de materiais, água e energia e transporte de materiais e resíduos.

14.2. O desenvolvimento da solução e sua execução deverão buscar a redução da geração de resíduos e do consumo desnecessário de recursos, inclusive mediante preservação ou aproveitamento dos elementos existentes cuja permanência se mostre tecnicamente adequada.

14.3. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua natureza e a legislação ambiental aplicável, observadas, especialmente, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, priorizando-se, quando tecnicamente viável, sua reutilização, recuperação ou reciclagem.

14.4. Durante a execução deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, ruído, resíduos e demais interferências decorrentes dos serviços, de forma a minimizar os impactos sobre a edificação, seus usuários e o entorno.

14.5. Quando utilizados materiais ou componentes sujeitos a sistemas específicos de logística reversa ou destinação ambientalmente diferenciada, deverão ser observados os procedimentos legalmente aplicáveis ao seu recolhimento e destinação.



15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a adoção do regime de contratação integrada, a matriz de alocação de riscos estabelece a distribuição das responsabilidades pelos principais eventos capazes de afetar a execução, os prazos ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15.2. A alocação considera as obrigações atribuídas a cada parte e sua capacidade de prevenir, controlar ou suportar os respectivos eventos, especialmente quanto às informações fornecidas pela Administração, às condições existentes, às investigações técnicas, ao desenvolvimento dos projetos e à execução das intervenções.

15.3. Para a presente contratação, ficam estabelecidas as seguintes alocações:

Nº	Evento de risco	Delimitação do risco	Alocação	Medida de prevenção ou tratamento
R-01	Inexatidão de informações fornecidas pela Administração	Informação objetiva disponibilizada pela Administração e expressamente apresentada como verdadeira que se revele incorreta, desde que a divergência não pudesse ser razoavelmente identificada pela contratada.	Administração	Conferência e disponibilização das informações e documentos existentes.
R-02	Divergências cadastrais verificáveis	Diferenças de dimensões, posições, acessos ou demais características passíveis de identificação mediante vistoria, medição ou levantamento ordinário.	Contratada	Conferência das informações disponibilizadas e levantamento das condições existentes.
R-03	Condições existentes razoavelmente previsíveis ou identificáveis	Características, deteriorações, interferências ou necessidades de intervenção razoavelmente previsíveis a partir dos documentos disponibilizados, da vistoria, da natureza da intervenção e das investigações tecnicamente exigíveis, ainda que sua extensão exata somente seja definida durante os levantamentos e projetos.	Contratada	Realização das inspeções, levantamentos, prospecções, ensaios e verificações necessários antes da definição da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

R-04	Condição preexistente extraordinária e não razoavelmente identificável	Condição oculta ou excepcional que não pudesse ser prevista ou identificada a partir dos documentos disponibilizados, da história ou das investigações razoavelmente exigíveis e que produza impacto relevante sobre a solução, prazo ou custo da contratação.	Administração	Avaliação técnica específica do evento, mediante demonstração de sua imprevisibilidade e dos efeitos produzidos.
R-05	Insuficiência das investigações técnicas	Omissão, inadequação ou insuficiência dos levantamentos, inspeções, medições, prospecções, ensaios ou demais verificações sob responsabilidade da contratada.	Contratada	Complementação ou repetição dos procedimentos necessários, sem transferência do respectivo ônus à Administração.
R-06	Erro ou insuficiência das avaliações técnicas complementares	Falha na identificação, interpretação ou avaliação das condições verificadas nas atividades técnicas complementares realizadas pela contratada.	Contratada	Revisão e correção das avaliações, estudos e demais documentos técnicos relacionados.
R-07	Erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos	Falhas, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos básico ou executivo desenvolvidos pela contratada, inclusive entre diferentes disciplinas.	Contratada	Revisão, compatibilização e correção dos projetos e das consequências decorrentes de sua inadequação.
R-08	Escolha e dimensionamento da solução de engenharia	Riscos decorrentes dos materiais, sistemas, dimensionamentos, ligações, métodos construtivos e demais decisões técnicas adotadas nos projetos desenvolvidos pela contratada.	Contratada	Desenvolvimento da solução por profissionais habilitados, acompanhado dos cálculos, verificações e compatibilizações necessárias.
R-09	Atraso na análise ou aprovação dos documentos técnicos	Atraso na análise ou aprovação, pela Administração, de documentos regularmente apresentados e em condições de análise. Quando a demora decorrer de erro, omissão,	Administração, quando o atraso lhe for imputável; Contratada, quando decorrente de	Definição de fluxo e prazos de análise, controle das entregas e pronta correção das pendências identificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

		incompatibilidade ou necessidade de correção dos documentos apresentados, a responsabilidade permanecerá com a contratada.	inadequação documental	
R-10	Alteração de requisitos pela Administração	Modificação posterior dos usos, requisitos de desempenho, escopo, condições de utilização ou demais parâmetros originalmente estabelecidos nos documentos da contratação.	Administração	Avaliação formal da alteração e de seus eventuais impactos sobre a solução, prazo e custo.
R-11	Indisponibilidade das áreas para execução	Atrasos ou impedimentos decorrentes da não liberação das áreas necessárias à execução por fato imputável à Administração, em desconformidade com as condições previamente estabelecidas.	Administração	Planejamento das liberações e comunicação prévia entre gestão contratual e contratada.
R-12	Interferências ordinárias decorrentes do funcionamento da Câmara	Condições conhecidas de acesso, circulação, horários, ocupação dos ambientes e demais interferências decorrentes da manutenção das atividades administrativas e legislativas durante a execução.	Contratada	Planejamento da execução por etapas e compatibilização do cronograma, acessos e métodos executivos com as condições informadas.
R-13	Disponibilidade de materiais, equipamentos, mão de obra e logística	Dificuldades ordinárias de aquisição, fornecimento, transporte, mobilização ou disponibilidade dos recursos necessários à execução da solução.	Contratada	Planejamento de suprimentos, logística, equipamentos e recursos humanos compatível com o cronograma e a solução desenvolvida.
R-14	Falhas ou não conformidades de execução	Serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, requisitos da contratação, especificações técnicas ou normas aplicáveis, incluindo defeitos de execução ou emprego inadequado de materiais e componentes.	Contratada	Correção, substituição ou refazimento dos serviços e elementos inadequados, sem ônus adicional à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

R-15	Acidentes e danos decorrentes da execução	Acidentes de trabalho ou danos à edificação, instalações, mobiliário, equipamentos, usuários, trabalhadores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões da contratada durante a execução.	Contratada	Planejamento de segurança, isolamento e proteção das áreas, supervisão dos serviços e observância das normas aplicáveis.
-------------	--	--	-------------------	--

15.4. A estimativa orçamentária adota o Cenário B do Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, com inclusão da parcela de risco de 1,27% na composição do BDI de referência de 24,87%, conforme detalhado no item 11.4 do Anteprojeto. A adoção dessa metodologia deverá ser compreendida em conjunto com a presente matriz de alocação de riscos, não implicando transferência automática à Administração dos riscos atribuídos à contratada, nem autorizando remuneração adicional pelo mesmo risco. Eventual repercussão econômico-financeira decorrente da materialização de evento de risco deverá ser examinada conforme sua alocação nesta matriz, mediante demonstração dos fatos e de seus efeitos concretos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.5. Os riscos decorrentes da concepção, escolha, dimensionamento e desenvolvimento da solução constante dos projetos básico e executivo elaborados pela contratada serão de sua responsabilidade, inclusive quanto às consequências decorrentes de erros, omissões ou inadequações dos respectivos projetos.

15.6. A identificação, durante os levantamentos, desenvolvimento dos projetos ou execução, de condição diferente daquela inicialmente considerada não caracterizará, por si só, risco da Administração. Para definição da responsabilidade deverá ser avaliado se a condição era razoavelmente previsível ou identificável a partir das informações disponibilizadas, da vistoria, da natureza da intervenção e das investigações técnicas atribuídas à contratada.

15.7. Os riscos atribuídos à contratada integram sua responsabilidade contratual e deverão ser considerados na formulação de sua proposta, não constituindo, quando materializados dentro dos limites estabelecidos nesta matriz, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.8. Os eventos alocados à Administração que efetivamente produzam repercussão sobre a execução deverão ser tecnicamente demonstrados e avaliados quanto aos seus



efeitos sobre prazo e equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Considerando a necessidade identificada, os elementos técnicos disponíveis, as alternativas avaliadas e a estimativa elaborada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação destinada à adequação dos dois mezaninos existentes na sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

16.2. A solução considerada mais adequada consiste na contratação integrada de empresa especializada para realização dos levantamentos e avaliações técnicas necessários, desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das intervenções decorrentes da solução de engenharia definida.

16.3. A modelagem permite que as intervenções sejam estabelecidas a partir das condições efetivamente verificadas, sem predeterminação indevida de materiais ou sistemas estruturais, concentrando na contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento e execução da solução, observados os requisitos definidos pela Administração e a matriz de alocação de riscos.

16.4. A estimativa orçamentária foi objeto de análise técnica específica, formalizada no Relatório Técnico de Análise Orçamentária e Memorial de Cálculo do BDI, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documentos que integram os autos do procedimento e subsidiam a avaliação dos valores estimados para a contratação.

16.5. A contratação deverá observar as condições necessárias à continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara durante a execução, bem como os requisitos de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos nos documentos da contratação.

16.6. Diante do exposto, considera-se a solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO II

ANTEPROJETO

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

1.1.1. A contratação compreenderá, de forma integrada, as verificações e avaliações técnicas complementares necessárias, o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução integral das intervenções decorrentes da solução de engenharia desenvolvida, incluindo os serviços provisórios, complementares e de recomposição necessários à entrega dos ambientes em condições adequadas de segurança, estabilidade, desempenho, durabilidade, funcionalidade e utilização.

1.1.2. A solução deverá tomar como referência o diagnóstico técnico existente e os demais elementos disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada verificar e complementar, na extensão tecnicamente necessária, as informações disponíveis, dimensionar a solução e desenvolver os projetos sob sua responsabilidade.

1.1.3. As intervenções poderão compreender recuperação, reforço, substituição, adequação ou combinação dessas medidas, conforme definido e fundamentado nos projetos desenvolvidos, observada a concepção técnica de referência e os requisitos estabelecidos neste Anteprojeto.

1.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação integrada

1.4. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.4.1. A adoção da modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA justifica-se pela natureza e complexidade do objeto, caracterizado como serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação compreende, de forma integrada, a realização de verificações e avaliações técnicas complementares, o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a definição e o dimensionamento



da solução de engenharia e a execução das intervenções necessárias à adequação estrutural dos dois mezaninos. A solução definitiva dependerá das condições efetivamente verificadas e dos estudos, cálculos e projetos a serem desenvolvidos pela futura contratada, não se limitando à execução de solução previamente padronizada pela Administração.

1.4.2. O Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente e os demais documentos disponibilizados pela Administração constituem elementos de diagnóstico e referência para a contratação, cabendo ao Anteprojeto estabelecer a concepção de referência, os requisitos técnicos, as condições e os resultados mínimos a serem atendidos. A definição da solução estrutural definitiva, incluindo seu dimensionamento, detalhamento, compatibilização e metodologia executiva, permanecerá sob responsabilidade da contratada, a partir das verificações complementares e do desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo. Essas características afastam o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia e fundamentam a adoção da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXI, alínea “b”, e inciso XXXVIII, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba, Av. Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-280.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, para contemplar o prazo de execução e garantias.

1.6.1. O prazo para execução integral do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão da contratação, incluindo as verificações técnicas complementares, elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, execução das intervenções, recomposições, verificações, testes e entrega da documentação técnica final.

1.6.2. A execução observará os prazos, etapas e marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Anteprojeto, sem prejuízo das hipóteses de suspensão, prorrogação ou alteração de prazo legalmente admitidas e da distribuição de responsabilidades prevista na Matriz de Alocação de Riscos.

1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO E PROGRAMA DE NECESSIDADES



2.1. Áreas abrangidas

2.1.1. A intervenção abrangerá os dois mezaninos existentes na sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba, bem como as áreas, elementos construtivos, instalações e acabamentos diretamente afetados pela solução de engenharia a ser desenvolvida.

2.1.2. As áreas objeto da contratação encontram-se identificadas nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente no no Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente.

2.2. Condições de utilização e funcionamento

2.2.1. Os mezaninos integram a edificação em uso da Câmara Municipal e estão relacionados ao desenvolvimento de atividades administrativas e institucionais.

2.2.2. A edificação permanecerá em funcionamento durante a contratação, devendo o desenvolvimento dos projetos e o planejamento das intervenções considerar essa condição e buscar minimizar interferências nas atividades administrativas, legislativas e de atendimento, sem prejuízo das medidas de segurança e das restrições temporárias que se mostrarem tecnicamente necessárias.

2.2.3. Eventuais interdições temporárias, restrições de circulação, interrupções de instalações ou atividades de maior impacto deverão ser planejadas e compatibilizadas com a Administração, limitando-se ao período e à extensão tecnicamente necessários.

2.3. Condições técnicas conhecidas

2.3.1. As condições existentes foram objeto de Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, elaborado por profissional habilitado, que identificou deterioração de elementos em madeira, deformações excessivas, deficiência de apoios e fixações e condições de instabilidade estrutural.

2.3.2. O laudo estabelece diagnóstico técnico e apresenta recomendações de intervenção, incluindo substituição de elementos comprometidos, reforço estrutural e adequação dos pontos de apoio e engastamento, constituindo referência para o desenvolvimento da solução.



2.3.3. As condições e recomendações constantes do laudo não dispensam as verificações complementares, cálculos, dimensionamentos e demais procedimentos técnicos necessários à definição e ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

2.4. Programa de necessidades

2.4.1. A solução a ser desenvolvida deverá atender, no mínimo, às seguintes necessidades:

- a) restabelecer condições adequadas de segurança, estabilidade e capacidade resistente dos mezaninos;
- b) proporcionar desempenho e durabilidade compatíveis com os usos definidos pela Administração;
- c) corrigir ou adequar os elementos estruturais que apresentem condições incompatíveis com a utilização pretendida;
- d) preservar, sempre que técnica e economicamente adequado, os elementos existentes que apresentem condições de permanência;
- e) recompor os sistemas construtivos, instalações, pisos, forros e acabamentos diretamente afetados pelas intervenções;
- f) manter a funcionalidade dos ambientes após a conclusão dos serviços;
- g) permitir adequada inspeção, operação e manutenção futura da solução executada; e
- h) minimizar interferências sobre o funcionamento da Câmara durante a execução.

2.4.2. Esses resultados estão alinhados aos objetivos já definidos no ETP, que incluem segurança, estabilidade, desempenho, recomposição dos sistemas afetados, preservação dos elementos aproveitáveis e entrega dos ambientes em condições de utilização.

2.5. Escopo global da solução

2.5.1. O escopo compreende todas as atividades técnicas, projetos, serviços, fornecimentos, medidas provisórias, recomposições, controles e documentos necessários ao desenvolvimento e à entrega integral da solução, observados os requisitos deste Anteprojeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.2. Para fins de caracterização sintética do escopo, a contratação compreenderá os seguintes macrocomponentes:

Macrocomponente	Escopo mínimo compreendido	Resultado/entrega esperada
Verificações técnicas complementares	Conferência das informações disponíveis, levantamentos, medições, inspeções, prospecções, ensaios e demais verificações tecnicamente necessárias ao desenvolvimento da solução.	Informações suficientes para complementar o diagnóstico existente e subsidiar o dimensionamento dos projetos.
Relatório técnico complementar	Consolidação dos levantamentos e verificações realizados, com registros, resultados, avaliações e demais informações relevantes.	Documento técnico que registre as condições verificadas e fundamente o desenvolvimento da solução.
Projeto básico	Definição, concepção e dimensionamento da solução de engenharia, incluindo cálculos, memoriais, desenhos, especificações e compatibilizações necessárias.	Solução tecnicamente definida e apta à análise e aprovação pela Administração.
Projeto executivo	Detalhamento completo da solução aprovada, incluindo elementos construtivos, ligações, apoios, métodos e sequências executivas e demais informações necessárias à execução.	Documentação técnica suficiente para execução integral da solução.
Serviços provisórios e preparação da intervenção	Mobilização, isolamento e proteção das áreas, medidas provisórias, escoramentos ou estabilizações quando necessários e demais providências preparatórias.	Condições adequadas e seguras para desenvolvimento das intervenções.
Intervenções estruturais	Recuperação, reforço, substituição, adequação ou combinação de medidas nos elementos existentes, conforme solução tecnicamente definida nos projetos aprovados.	Restabelecimento das condições de segurança, estabilidade, capacidade resistente, desempenho e durabilidade.
Recomposição dos sistemas afetados	Proteção, remoção, remanejamento, adequação ou recomposição de pisos, forros, instalações elétricas, iluminação, revestimentos, acabamentos e demais elementos diretamente afetados.	Ambientes restituídos em condições adequadas de funcionamento e utilização.
Assistência técnica durante a execução	Acompanhamento pelos responsáveis pelos projetos nas etapas que demandem orientação, verificação, esclarecimento ou compatibilização da solução desenvolvida.	Preservação da correspondência entre a solução projetada e a solução executada.
Controle, verificações e testes	Inspeções, controles de qualidade, testes, ensaios e registros necessários à verificação da conformidade da execução.	Demonstração do atendimento aos requisitos e aos projetos aprovados.
Entrega e documentação final	Limpeza, desmobilização, liberação das áreas e entrega de relatórios, registros técnicos, responsabilidades profissionais, resultados de verificações e projetos atualizados conforme executado.	Entrega integral da solução e documentação técnica necessária à utilização e futura manutenção.

3. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

3.1. Documentos disponibilizados pela Administração



3.1.1. Para caracterização das condições conhecidas, compreensão da necessidade e desenvolvimento da solução, a Administração disponibilizará à contratada os documentos e informações técnicas existentes relacionados às áreas objeto da intervenção.

3.1.2. Integram o conjunto de informações de referência, entre outros documentos disponíveis:

- a) Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente dos mezaninos;
- b) memorial descritivo e demais documentos técnicos que acompanham o laudo;

3.2. Laudo técnico e diagnóstico existente

3.2.1. O Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente constitui documento de referência para caracterização das condições identificadas nos mezaninos e contém o diagnóstico técnico elaborado a partir das avaliações realizadas à época de sua elaboração.

3.2.2. As condições, manifestações, deficiências e recomendações nele registradas deverão ser consideradas no desenvolvimento da solução, sem prejuízo da realização das verificações complementares necessárias à confirmação, atualização, detalhamento e dimensionamento das intervenções.

3.2.3. As recomendações de intervenção apresentadas no laudo constituem concepção técnica de referência, não correspondendo, isoladamente, à definição definitiva da solução a ser executada.

3.2.4. Caberá à contratada conferir, mediante os levantamentos necessários, as dimensões, posições, interferências e demais condições relevantes ao desenvolvimento dos projetos, observada a matriz de alocação de riscos.

3.2.5. Caberá à contratada realizar, previamente ao desenvolvimento dos projetos, o levantamento cadastral e o levantamento das condições físicas existentes dos dois mezaninos e das áreas diretamente afetadas pelas intervenções, compreendendo as medições, verificações, inspeções e demais procedimentos técnicos necessários à adequada caracterização das condições existentes e ao desenvolvimento da solução de engenharia.

3.2.6. Os levantamentos deverão ser suficientes para identificar as dimensões, os elementos construtivos e estruturais existentes, as interferências relevantes e



as condições necessárias ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo, cabendo à contratada complementar as informações disponíveis e assumir a responsabilidade técnica pelos levantamentos realizados.

3.3. Planilha orçamentária estimativa

- 3.3.1. Integram também os documentos de suporte da contratação a planilha orçamentária estimativa e sua respectiva memória de cálculo, elaboradas para formação do valor estimado da contratação.
- 3.3.2. Os serviços, materiais, composições, códigos, quantitativos e valores nela indicados possuem finalidade orçamentária e referencial, não constituindo, por si só, especificação obrigatória da solução definitiva de engenharia.
- 3.3.3. Os quantitativos e elementos técnicos definitivos serão estabelecidos a partir das verificações complementares e dos projetos básico e executivo elaborados pela contratada, observados os requisitos, condições e resultados mínimos definidos neste Anteprojeto.

3.4. Responsabilidade pelas informações disponibilizadas

- 3.4.1. A Administração responde pelas informações objetivas por ela disponibilizadas e expressamente apresentadas como verdadeiras, observados os limites e critérios estabelecidos na matriz de alocação de riscos.
- 3.4.2. Caberá à contratada verificar e complementar, na extensão tecnicamente exigível, as informações necessárias ao desenvolvimento da solução, inclusive mediante levantamentos, medições, inspeções, prospecções, ensaios e demais procedimentos compatíveis com a natureza da intervenção.
- 3.4.3. A existência de divergências ou condições distintas das inicialmente consideradas não caracterizará, por si só, responsabilidade da Administração, devendo ser observada a distribuição de riscos prevista nos documentos da contratação.

3.5. SÍNTESE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

- 3.5.1. Para a identificação da finalidade dos principais documentos e informações que integram a contratação, apresenta-se o quadro a seguir:

DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente	Caracterização das condições identificadas nos mezaninos, diagnóstico técnico existente e referência para desenvolvimento da solução.



Memorial descritivo e documentação técnica associada ao laudo	Complementação das informações, registros e recomendações constantes do diagnóstico técnico existente.
Planilha orçamentária estimativa e memória de cálculo	Referência econômica utilizada para formação do valor estimado da contratação, sem definição obrigatória da solução técnica definitiva.
Matriz de alocação de riscos	Delimitação da distribuição de responsabilidades entre Administração e contratada pelos eventos de risco da contratação.

4. DESCRIÇÃO E CONCEPÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

4.1. Diretriz geral da solução

- 4.1.1. A solução deverá promover a adequação dos dois mezaninos existentes, mediante desenvolvimento de solução de engenharia compatível com as condições efetivamente verificadas, capaz de restabelecer e assegurar condições adequadas de segurança, estabilidade, capacidade resistente, desempenho, durabilidade, funcionalidade e utilização dos ambientes.
- 4.1.2. O desenvolvimento da solução deverá partir do diagnóstico técnico existente e das informações disponibilizadas pela Administração, complementados pelas verificações, levantamentos, cálculos, dimensionamentos e demais avaliações técnicas realizadas pela contratada.
- 4.1.3. A solução definitiva será estabelecida nos projetos básico e executivo de responsabilidade da contratada, observados os requisitos, condicionantes e resultados mínimos definidos neste Anteprojeto.

4.2. Condições diagnosticadas

- 4.2.1. O Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente identificou ocorrências relacionadas, entre outros aspectos, à deterioração de elementos em madeira, deformações excessivas, deficiência de apoios e fixações e condições de instabilidade estrutural.
- 4.2.2. As condições registradas no diagnóstico existente deverão ser consideradas no desenvolvimento dos projetos, sem prejuízo da identificação de outras condições relevantes que venham a ser verificadas durante as avaliações técnicas complementares.
- 4.2.3. A eventual identificação de situação diferente ou de extensão distinta daquela inicialmente considerada deverá ser tecnicamente caracterizada e tratada conforme as responsabilidades estabelecidas na matriz de alocação de riscos.



4.3. Concepção técnica de referência

4.3.1. Com base no diagnóstico existente, considera-se como concepção técnica de referência a realização de intervenções destinadas à correção das condições estruturais identificadas, podendo envolver:

- a) recuperação ou substituição de elementos estruturais comprometidos;
- b) reforço dos elementos existentes quando tecnicamente necessário;
- c) adequação das condições de apoio, fixação, ligação e transferência de esforços;
- d) tratamento e preservação dos elementos existentes cuja permanência seja tecnicamente admissível;
- e) adoção das medidas provisórias necessárias à estabilidade e à segurança durante a execução;
- f) recomposição dos sistemas construtivos, instalações e acabamentos diretamente afetados pelas intervenções; e
- g) demais medidas tecnicamente necessárias ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Anteprojeto.

4.3.2. A concepção de referência decorre das recomendações constantes do laudo técnico existente e deverá orientar o desenvolvimento da solução, não constituindo, entretanto, determinação prévia de dimensionamentos, quantitativos, perfis, materiais específicos, detalhes construtivos ou métodos executivos.

4.3.3. Serão admitidos ajustes, aperfeiçoamentos ou soluções tecnicamente distintas da concepção de referência quando decorrentes das verificações e do desenvolvimento dos projetos, desde que devidamente fundamentados e demonstrado atendimento igual ou superior aos requisitos de segurança, estabilidade, capacidade resistente, desempenho, durabilidade, funcionalidade e demais parâmetros estabelecidos pela Administração.

4.4. Requisitos de resultado da solução

4.4.1. Independentemente da solução de engenharia adotada, os projetos e a execução deverão demonstrar o atendimento aos seguintes resultados mínimos:



- a) estabilidade global e local dos elementos objeto da intervenção;
- b) capacidade resistente compatível com os usos e ações considerados nos projetos;
- c) correção das deficiências estruturais que comprometam a utilização segura dos ambientes;
- d) adequação das ligações, apoios, fixações e condições de transferência de esforços;
- e) durabilidade compatível com a natureza e as condições de exposição dos elementos;
- f) compatibilidade da nova solução com os elementos existentes que permanecerem incorporados à edificação;
- g) adequada recomposição dos sistemas e acabamentos afetados;
- h) condições de utilização, inspeção e manutenção da solução implantada; e
- i) atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- j) atendimento aos requisitos de acessibilidade aplicáveis às áreas e aos elementos objeto da intervenção, observadas a legislação e as normas técnicas pertinentes, cabendo à contratada realizar as verificações necessárias, desenvolver as soluções de adequação que integrem o objeto e demonstrar seu atendimento nos projetos e na execução.

4.4.2. A contratada deverá identificar e justificar tecnicamente, no desenvolvimento dos projetos, as cargas de utilização e demais ações consideradas no dimensionamento dos mezaninos, de acordo com a destinação dos ambientes, as condições verificadas e as normas técnicas aplicáveis, apresentando as respectivas memórias de cálculo e demonstrando o atendimento aos requisitos de segurança, estabilidade e capacidade resistente.

4.5. LIMITES DE DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONTRATADA

4.5.1. Para fins de delimitação das responsabilidades técnicas e da liberdade de desenvolvimento da solução, ficam estabelecidas as seguintes premissas:

ASPECTO	PREMISSA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO	DEFINIÇÃO A CARGO DA CONTRATADA
---------	--	---------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Necessidade da intervenção	Os dois mezaninos deverão ser adequados para restabelecimento de condições seguras e adequadas de utilização.	Não aplicável.
Diagnóstico existente	O laudo e seus documentos associados constituem diagnóstico técnico existente e referência para desenvolvimento da solução.	Verificar, complementar e atualizar as informações tecnicamente necessárias ao projeto.
Concepção de referência	Admite recuperação, reforço, substituição, adequação ou combinação dessas medidas.	Definir a solução definitiva a partir das verificações e do dimensionamento realizado.
Elementos existentes	Deverão ser preservados quando sua permanência for técnica e economicamente adequada.	Avaliar e justificar tecnicamente sua manutenção, recuperação, reforço ou substituição.
Sistema estrutural	Não é previamente fixado sistema estrutural definitivo além das condicionantes técnicas estabelecidas.	Definir e dimensionar os sistemas e elementos necessários à solução.
Materiais	Deverão atender aos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade aplicáveis.	Especificar materiais, características, classes, propriedades e tratamentos necessários.
Dimensionamento	Deverá atender aos usos, condições existentes e normas aplicáveis.	Realizar cálculos e definir dimensões, seções, ligações, apoios e demais elementos.
Método construtivo	Deverá assegurar segurança e compatibilidade com o funcionamento da Câmara.	Definir sequência, técnicas, equipamentos e métodos executivos.
Medidas provisórias	Deverão ser adotadas sempre que necessárias à segurança da intervenção.	Avaliar, dimensionar e detalhar escoramentos, proteções, estabilizações e demais soluções provisórias.
Recomposição	Os elementos e sistemas afetados deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento e utilização.	Definir os detalhes e métodos de recomposição compatíveis com a intervenção executada.
Projetos	PB e PE deverão atender ao Anteprojeto e ser submetidos à Administração.	Elaborar, compatibilizar, revisar e assumir responsabilidade técnica pelos projetos.

4.5.2. A liberdade técnica atribuída à contratada não afasta a obrigação de observância dos requisitos mínimos e das condições estabelecidas neste Anteprojeto, nem autoriza redução dos níveis de segurança, desempenho, durabilidade, funcionalidade ou qualidade exigidos pela Administração.

4.5.3. Eventual solução que se afaste da concepção técnica de referência deverá ser acompanhada de justificativa técnica suficiente para demonstrar sua adequação às condições existentes e atendimento igual ou superior aos requisitos estabelecidos.

4.6. Integração com os sistemas existentes



4.6.1. O desenvolvimento da solução deverá considerar as interfaces existentes entre os elementos estruturais e os demais componentes da edificação, incluindo pisos, forros, revestimentos, instalações elétricas, iluminação, cabeamento, acabamentos e outros sistemas que possam ser afetados pelas intervenções.

4.6.2. Sempre que a execução da solução exigir remoção, desmontagem, remanejamento ou intervenção nesses elementos, deverá ser prevista sua adequada proteção, adaptação ou recomposição, de forma compatível com as condições anteriores e com a solução final aprovada.

4.7. Compatibilização com o funcionamento da edificação

4.7.1. A concepção e o desenvolvimento dos projetos deverão considerar que a sede da Câmara Municipal permanecerá em funcionamento durante a contratação.

4.7.2. As soluções, métodos e sequências executivas deverão ser planejados de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas, legislativas e de atendimento, mediante organização por etapas, isolamento e proteção das áreas, controle de poeira e ruído, gestão dos acessos e demais providências pertinentes.

4.7.3. A manutenção do funcionamento da edificação não impede a adoção de interdições, restrições temporárias ou outras medidas necessárias à segurança, desde que tecnicamente justificadas e previamente compatibilizadas com a Administração.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. Requisitos estruturais e de desempenho

5.1.1. A solução de engenharia deverá proporcionar condições adequadas de segurança, estabilidade e capacidade resistente aos dois mezaninos, considerando suas condições existentes, os usos previstos para os ambientes e as ações aplicáveis à estrutura.

5.1.2. O dimensionamento deverá considerar o comportamento global e local da estrutura, incluindo os elementos existentes que permanecerem incorporados à



solução, os elementos novos eventualmente introduzidos, suas ligações, apoios, fixações e condições de transferência de esforços.

5.1.3. Os projetos deverão demonstrar, mediante cálculos, verificações, memoriais e demais elementos técnicos pertinentes, o atendimento aos requisitos de segurança e desempenho aplicáveis à solução desenvolvida.

5.1.4. Deverão ser tratadas as condições capazes de comprometer a segurança ou o desempenho dos mezaninos, inclusive deformações excessivas, deteriorações, deficiências de apoio ou fixação e demais ocorrências identificadas no diagnóstico existente ou nas verificações complementares.

5.1.5. A solução deverá ser compatível com as condições da estrutura existente, não podendo introduzir esforços, deformações, incompatibilidades ou outras situações capazes de comprometer os elementos que permanecerem incorporados à edificação.

5.1.6. As intervenções deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis às estruturas, materiais, sistemas e condições efetivamente adotados nos projetos.

5.2. Requisitos funcionais

5.2.1. A solução deverá permitir a utilização dos ambientes para as finalidades definidas pela Administração, em condições adequadas de segurança e funcionalidade.

5.2.2. A intervenção não deverá limitar-se à correção dos elementos estruturais, devendo compreender também as providências necessárias à adequada recomposição e funcionamento dos ambientes e sistemas diretamente afetados.

5.2.3. A configuração final deverá preservar, na medida tecnicamente possível, as condições de circulação, acesso e utilização dos ambientes existentes, ressalvadas as alterações justificadamente necessárias ao atendimento dos requisitos técnicos da solução.

5.2.4. Os elementos existentes que apresentem condições adequadas de permanência deverão ser preservados sempre que seu aproveitamento se mostrar técnica e economicamente justificável.



5.2.5. Ao final da contratação, os ambientes deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

5.3. Requisitos de durabilidade, materiais e componentes

5.3.1. Os materiais, componentes e sistemas incorporados à solução deverão possuir características técnicas, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua função, condições de utilização, exposição e vida útil considerada nos projetos.

5.3.2. A especificação dos materiais e componentes deverá considerar sua compatibilidade física e funcional com os elementos existentes que permanecerem incorporados à edificação.

5.3.3. Os materiais e componentes novos deverão possuir procedência e características passíveis de comprovação mediante documentação técnica pertinente, quando aplicável.

5.3.4. A exigência de materiais novos aplica-se aos materiais e componentes a serem fornecidos e incorporados à intervenção, não afastando o aproveitamento de elementos existentes cuja permanência tenha sido tecnicamente avaliada e admitida nos projetos.

5.3.5. Não haverá vinculação prévia a marca, fabricante, modelo ou material específico, salvo quando tecnicamente indispensável e expressamente justificado nos documentos da contratação.

5.4. Requisitos arquitetônicos e de recomposição

5.4.1. Os elementos construtivos e acabamentos afetados pelas intervenções deverão ser protegidos, removidos, remanejados, adaptados, substituídos ou recompostos conforme a necessidade decorrente da solução executada.

5.4.2. As recomposições deverão proporcionar acabamento, desempenho e funcionalidade compatíveis com os ambientes e sistemas existentes, evitando a permanência de elementos provisórios, superfícies inacabadas ou interferências decorrentes da execução.

5.4.3. Deverão ser consideradas, conforme efetivamente afetadas pela intervenção, as recomposições de pisos, forros, revestimentos, pinturas, fechamentos, elementos de acabamento e demais componentes construtivos.



5.4.4. Quando a intervenção implicar modificação relevante da configuração arquitetônica existente, a solução deverá demonstrar sua compatibilidade com a utilização pretendida e com os demais requisitos aplicáveis à edificação.

5.5. Requisitos relativos às instalações e sistemas afetados

5.5.1. O desenvolvimento dos projetos deverá identificar as instalações e sistemas existentes que possam sofrer interferência em razão das intervenções estruturais ou construtivas.

5.5.2. As instalações elétricas, iluminação, cabeamento e demais sistemas diretamente afetados deverão ser adequadamente protegidos, desativados temporariamente, removidos, remanejados ou recompostos, conforme definido nos projetos e de acordo com as normas aplicáveis.

5.5.3. As instalações e sistemas objeto de intervenção deverão ser entregues em condições adequadas de funcionamento, incluindo as verificações e testes necessários à confirmação de sua operacionalidade.

5.5.4. Interrupções temporárias de instalações ou sistemas necessários ao funcionamento da Câmara deverão ser previamente planejadas e compatibilizadas com a Administração.

5.6. Requisitos de segurança e proteção da edificação

5.6.1. A contratada deverá planejar e executar todas as atividades em conformidade com a legislação e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela identificação, avaliação e controle dos riscos associados aos serviços.

5.6.2. Deverão ser adotadas, conforme a natureza das atividades, medidas de proteção coletiva e individual, sinalização, isolamento, controle de acessos e demais providências necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros.

5.6.3. Andaimes, plataformas, escoramentos e demais estruturas provisórias eventualmente utilizadas deverão ser adequadamente dimensionados, instalados, inspecionados e mantidos durante o período de utilização.

5.6.4. As intervenções deverão ser planejadas de modo a evitar danos à edificação, instalações, equipamentos, mobiliário e áreas adjacentes, cabendo à



contratada promover a proteção necessária e reparar os danos decorrentes de sua atuação.

5.6.5. Quando identificada condição de risco grave ou incompatível com a continuidade segura de determinada atividade, deverão ser imediatamente adotadas as medidas de proteção e restrição necessárias, com comunicação à fiscalização.

5.7. Requisitos ambientais e de controle de interferências

5.7.1. A execução deverá prever medidas destinadas ao controle da geração e dispersão de poeira, ruído, resíduos e demais interferências decorrentes dos serviços.

5.7.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

5.7.3. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser adotadas soluções que reduzam desperdícios e favoreçam o aproveitamento de materiais ou elementos existentes em condições adequadas de permanência.

5.7.4. Os métodos executivos e a logística de obra deverão considerar a permanência da Câmara em funcionamento, buscando reduzir impactos sobre usuários, atividades administrativas, legislativas e de atendimento.

5.8. Requisitos de controle da qualidade e rastreabilidade

5.8.1. A contratada deverá implementar procedimentos de controle da qualidade compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas e com os requisitos estabelecidos nos projetos aprovados.

5.8.2. Deverão ser mantidos registros suficientes para permitir a rastreabilidade das principais etapas da contratação, incluindo, conforme aplicável:

- a) registros fotográficos e audiovisuais;
- b) relatórios técnicos;
- c) registros de inspeções;
- d) identificação e documentação técnica dos materiais e componentes empregados;
- e) resultados de ensaios, testes e verificações;
- f) registros de não conformidades e respectivas correções; e



g) demais documentos necessários à comprovação da conformidade da solução executada.

5.8.3. Os materiais, componentes ou serviços que não atendam aos projetos aprovados, requisitos deste Anteprojeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nos documentos da contratação.

5.8.4. A aprovação de documentos, inspeções ou etapas pela Administração não afasta a responsabilidade técnica da contratada pela solução desenvolvida e executada.

5.9. VERIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

5.9.1. Diretrizes gerais

5.9.1.1. O desenvolvimento da solução deverá observar sequência técnica compatível com o regime de contratação integrada, compreendendo, no mínimo, a verificação e complementação das informações disponíveis, consolidação das avaliações realizadas, elaboração do projeto básico, análise e aprovação pela Administração, elaboração do projeto executivo e posterior execução das respectivas intervenções.

5.9.1.2. Os levantamentos, verificações, estudos, cálculos, projetos e demais atividades técnicas deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas suas atribuições profissionais e acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica, conforme aplicável.

5.9.1.3. A contratada será responsável pela suficiência, consistência, compatibilidade e adequação técnica dos elementos que produzir, observados os parâmetros e responsabilidades estabelecidos neste Anteprojeto e na matriz de alocação de riscos.

5.9.2. Verificações e avaliações técnicas complementares

5.9.2.1. Antes da definição da solução de engenharia, a contratada deverá verificar e complementar, na extensão tecnicamente necessária, as informações disponibilizadas pela Administração.

5.9.2.2. As verificações complementares poderão compreender, conforme a necessidade identificada pelos responsáveis técnicos:



- a) conferência dimensional e cadastral das áreas e elementos existentes;
- b) inspeções visuais e técnicas;
- c) medições;
- d) prospecções;
- e) identificação e caracterização dos elementos estruturais e construtivos existentes;
- f) verificação das condições de apoios, ligações, fixações e interfaces entre elementos;
- g) avaliação das deformações, deteriorações e demais ocorrências relevantes;
- h) ensaios, testes e demais procedimentos necessários à obtenção das informações indispensáveis ao dimensionamento da solução; e
- i) identificação das interferências com instalações, acabamentos, acessos e demais sistemas existentes.

5.9.2.3. A extensão e a metodologia das verificações deverão ser definidas pelos responsáveis técnicos da contratada de acordo com as condições encontradas, a natureza da intervenção e as informações necessárias ao desenvolvimento seguro da solução.

5.9.2.4. As verificações complementares não deverão ser tratadas como repetição integral do diagnóstico existente, mas como atividades destinadas a confirmar, complementar, atualizar e detalhar as informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

5.9.3. Relatório técnico das verificações complementares

5.9.3.1. As verificações realizadas deverão ser consolidadas em relatório técnico próprio, que constituirá elemento de suporte ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

5.9.3.2. O relatório deverá conter, conforme aplicável:

- a) identificação das áreas e elementos avaliados;
- b) descrição dos procedimentos realizados;
- c) registros fotográficos e demais evidências pertinentes;
- d) resultados das medições, inspeções, prospecções, testes ou ensaios realizados;
- e) caracterização das condições efetivamente verificadas;



- f) identificação de divergências relevantes em relação às informações disponibilizadas pela Administração;
- g) avaliação técnica das condições relevantes ao desenvolvimento da solução;
- e
- h) conclusão dos responsáveis técnicos quanto aos elementos necessários ao desenvolvimento dos projetos.

5.9.3.3. O relatório deverá estar acompanhado das respectivas responsabilidades técnicas e dos documentos de suporte necessários à compreensão dos resultados apresentados.

5.9.3.4. Eventuais condições identificadas que possam produzir repercussão relevante sobre a concepção, custo ou prazo da solução deverão ser expressamente caracterizadas no relatório, sem prejuízo da aplicação da matriz de alocação de riscos.

5.9.4. Projeto Básico

5.9.4.1. O Projeto Básico deverá definir e dimensionar a solução de engenharia a ser executada, tomando como referência:

- a) o diagnóstico técnico existente;
- b) os documentos e informações disponibilizados pela Administração;
- c) os resultados das verificações técnicas complementares;
- d) a concepção técnica de referência;
- e) os requisitos e resultados mínimos estabelecidos neste Anteprojeto; e
- f) as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.9.4.2. O Projeto Básico deverá apresentar os elementos suficientes à compreensão, avaliação e caracterização da solução proposta, incluindo, conforme a natureza da intervenção:

- a) memória e critérios de cálculo;
- b) dimensionamentos e verificações estruturais;
- c) plantas, cortes, elevações, detalhes e demais representações necessárias;
- d) definição dos elementos que permanecerão, serão recuperados, reforçados, substituídos ou introduzidos;
- e) definição das ligações, apoios, fixações e demais interfaces relevantes;
- f) especificações técnicas dos materiais, componentes e sistemas;



- g) memorial descritivo dos elementos, materiais, componentes e sistemas construtivos propostos, com a indicação de suas características, propriedades e requisitos de desempenho, resistência, segurança, durabilidade e compatibilidade, fundamentados nas verificações técnicas realizadas, nos usos previstos e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
- h) tratamento das interfaces com instalações, pisos, forros, revestimentos e demais elementos afetados;
- i) definição das medidas provisórias tecnicamente relevantes;
- j) diretrizes e sequência executiva da solução;
- k) identificação das normas técnicas consideradas; e
- l) demais elementos necessários à adequada avaliação da solução pela Administração.

5.9.4.3. O Projeto Básico deverá demonstrar expressamente o atendimento aos requisitos de segurança, estabilidade, capacidade resistente, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos neste Anteprojeto.

5.9.4.4. Quando a solução proposta divergir da concepção técnica de referência, o Projeto Básico deverá apresentar justificativa técnica específica, demonstrando sua adequação às condições verificadas e atendimento igual ou superior aos requisitos definidos pela Administração.

5.9.5. Análise e aprovação do Projeto Básico

5.9.5.1. O Projeto Básico deverá ser submetido à Administração para análise e aprovação antes do desenvolvimento definitivo da etapa executiva correspondente.

5.9.5.2. A análise da Administração terá por finalidade verificar a conformidade da solução proposta com este Anteprojeto, com os documentos da contratação, com os resultados mínimos exigidos e com as demais condições estabelecidas para o objeto.

5.9.5.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou adequações quando identificar insuficiência documental,



incompatibilidade com os requisitos estabelecidos ou ausência de elementos necessários à avaliação da solução.

5.9.5.4. As correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos documentos elaborados pela contratada deverão ser promovidas sob sua responsabilidade, conforme a matriz de alocação de riscos.

5.9.5.5. A análise ou aprovação do Projeto Básico pela Administração não transfere à Contratante a responsabilidade técnica pela concepção, dimensionamento, compatibilização ou suficiência da solução desenvolvida pela contratada.

5.9.6. Projeto Executivo

5.9.6.1. Após a aprovação do Projeto Básico, a contratada deverá desenvolver o Projeto Executivo com o nível de detalhamento necessário à completa e adequada execução da solução aprovada.

5.9.6.2. O Projeto Executivo deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) detalhamento dos elementos estruturais e construtivos;
- b) dimensões, seções, ligações, apoios e fixações;
- c) especificações definitivas dos materiais e componentes;
- d) detalhamento das medidas provisórias necessárias à execução;
- e) métodos, procedimentos e sequências executivas;
- f) interfaces e compatibilização com instalações e demais sistemas afetados;
- g) detalhes de recomposição dos elementos construtivos e acabamentos;
- h) critérios e procedimentos de inspeção, ensaio, teste e controle da qualidade;
- e
- i) demais informações necessárias à execução sem necessidade de decisões técnicas relevantes em campo.

5.9.6.3. O Projeto Executivo deverá permanecer integralmente compatível com o Projeto Básico aprovado, ressalvados ajustes de detalhamento que não alterem os requisitos, desempenho ou concepção aprovada.

5.9.6.4. Alterações que impliquem modificação relevante da solução aprovada deverão ser previamente justificadas tecnicamente e submetidas à análise da Administração.



5.9.7. Compatibilização dos projetos e disciplinas

- 5.9.7.1. Os projetos, documentos e detalhamentos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e compatibilizada, considerando as interfaces entre a solução estrutural, os elementos arquitetônicos, instalações e demais sistemas afetados.
- 5.9.7.2. Caberá à contratada identificar e solucionar previamente incompatibilidades entre disciplinas, elementos existentes, novas intervenções e métodos executivos.
- 5.9.7.3. As incompatibilidades identificadas durante a execução que decorram de insuficiência ou falha de compatibilização dos projetos serão de responsabilidade da contratada, observada a matriz de alocação de riscos.

5.9.8. Aprovação das etapas e autorização para execução

- 5.9.8.1. A assinatura do contrato ou a emissão da ordem inicial de serviço não autorizará, por si só, a execução das intervenções definitivas antes da conclusão e aprovação dos documentos técnicos correspondentes.
- 5.9.8.2. A execução de cada intervenção deverá estar amparada pelos respectivos documentos técnicos previamente desenvolvidos e aprovados pela Administração.
- 5.9.8.3. A sequência entre verificações complementares, relatório técnico, Projeto Básico, Projeto Executivo e execução deverá ser observada de acordo com a lógica e interdependência das respectivas etapas.
- 5.9.8.4. Poderão ser admitidas atividades preliminares, levantamentos, mobilização, medidas de proteção ou medidas provisórias necessárias à segurança antes da aprovação integral dos projetos, desde que tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

5.9.9. Responsabilidade técnica e documentação profissional

- 5.9.9.1. Os profissionais responsáveis pelas verificações, estudos, projetos e execução deverão possuir habilitação compatível com as respectivas atividades e manter os registros profissionais exigíveis.
- 5.9.9.2. As ARTs, RRTs ou demais registros de responsabilidade técnica aplicáveis deverão identificar adequadamente as atividades efetivamente



desenvolvidas e ser apresentados nos momentos correspondentes às respectivas etapas.

5.9.9.3. Os responsáveis pelos projetos deverão assegurar assistência técnica durante a execução nas situações que demandem esclarecimento, verificação ou compatibilização da solução desenvolvida.

5.10. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

5.10.1. A Administração disponibilizará aos interessados os documentos e informações existentes sobre as áreas objeto da contratação, incluindo o Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, seus documentos técnicos associados.

5.10.2. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nos locais, com a finalidade de conhecer as condições de acesso, circulação, interferências, funcionamento da edificação e demais características físicas relevantes à formulação das propostas.

5.10.3. A realização da vistoria durante a licitação não substituirá as verificações, levantamentos, inspeções, prospecções e demais avaliações técnicas que constituirão obrigação da futura contratada para desenvolvimento dos projetos.

5.10.4. A opção pela não realização da vistoria não afastará a obrigação do licitante de considerar, na formulação de sua proposta, as informações disponibilizadas pela Administração e as condições que possam ser razoavelmente conhecidas a partir dos documentos da contratação.

5.10.5. As regras procedimentais para realização ou dispensa da vistoria, inclusive forma de agendamento e documentação correspondente, serão estabelecidas no instrumento convocatório.

5.11. SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1. Será admitida a subcontratação parcial e excepcional de atividades auxiliares, acessórias ou especializadas, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

5.11.2. Não será admitida a subcontratação:

a) integral do objeto;



- b) da elaboração ou desenvolvimento do projeto estrutural utilizado como parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-profissional;
- c) da execução das intervenções em elementos estruturais utilizada como parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional; e
- d) de atividades cuja transferência possa descaracterizar a responsabilidade técnica e operacional assumida pela Contratada no regime de contratação integrada.

5.11.3. A Contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da subcontratada e a documentação necessária à demonstração de sua capacidade técnica para execução das atividades que lhe forem atribuídas.

5.11.4. A subcontratação não produzirá qualquer transferência de responsabilidade perante a Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos serviços subcontratados, por sua compatibilização com os projetos e pela execução integral do objeto.

5.11.5. A limitação da subcontratação justifica-se pela natureza integrada da contratação e pela necessidade de preservar sob responsabilidade direta da Contratada as atividades que caracterizam o núcleo técnico do objeto, especialmente o desenvolvimento da solução estrutural e a correspondente execução, admitindo-se a participação de terceiros apenas em parcelas auxiliares ou especializadas que não descaracterizem essa responsabilidade.

6. FORMA E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Diretrizes gerais de execução

6.1.1. A execução das intervenções deverá observar integralmente os projetos básico e executivo aprovados, os requisitos deste Anteprojeto, as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

6.1.2. Caberá à contratada fornecer todos os profissionais, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de acesso, estruturas provisórias, insumos



e demais recursos necessários ao desenvolvimento e à execução integral da solução.

6.1.3. A execução deverá ser previamente planejada, contemplando a sequência das atividades, mobilização dos recursos, métodos executivos, medidas provisórias, segurança, logística, isolamento das áreas e compatibilização com o funcionamento da Câmara Municipal.

6.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução, acompanhamento técnico compatível com a natureza e complexidade das atividades realizadas.

6.2. Planejamento executivo e mobilização

6.2.1. Antes do início das intervenções físicas, a contratada deverá apresentar planejamento executivo compatível com os projetos aprovados e com as condições de funcionamento da edificação.

6.2.2. O planejamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) sequência e organização das etapas de execução;
- b) mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais;
- c) definição das áreas necessárias à execução e apoio;
- d) acessos e circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos;
- e) isolamento, sinalização e proteção das áreas;
- f) medidas para controle de poeira, ruído, resíduos e demais interferências;
- g) medidas de segurança e proteção da edificação e de seus usuários;
- h) programação de eventuais interdições, restrições ou interrupções necessárias; e
- i) compatibilização das atividades com o cronograma da contratação.

6.3. Execução por etapas

6.3.1. A execução deverá ser organizada em etapas compatíveis com a solução aprovada, com a segurança da intervenção e com a necessidade de manutenção do funcionamento da edificação.

6.3.2. A sequência executiva deverá considerar, conforme aplicável:

- a) implantação das medidas de segurança, proteção, sinalização e isolamento;
- b) realização das medidas provisórias necessárias;
- c) desmontagens ou remoções indispensáveis ao acesso aos elementos objeto da intervenção;



- d) execução das intervenções estruturais previstas nos projetos;
- e) adequação das interfaces e sistemas afetados;
- f) recomposição dos elementos construtivos, instalações e acabamentos;
- g) realização das inspeções, testes e verificações previstas;
- h) limpeza e organização das áreas; e
- i) liberação das áreas concluídas.

6.3.3. A sequência acima possui caráter orientativo, devendo a contratada detalhar e justificar a organização executiva adotada nos projetos e no planejamento da execução.

6.4. Medidas provisórias e condições de estabilidade durante a execução

- 6.4.1. Caberá à contratada avaliar a necessidade de escoramentos, contraventamentos, reforços provisórios, plataformas, proteções ou outras medidas destinadas à manutenção da estabilidade e segurança durante as intervenções.
- 6.4.2. As estruturas e medidas provisórias necessárias deverão ser tecnicamente definidas e, quando aplicável, dimensionadas e detalhadas nos documentos correspondentes, sob responsabilidade de profissional habilitado.
- 6.4.3. A execução de desmontagens, remoções, cortes, substituições ou outras intervenções que possam alterar temporariamente o comportamento estrutural deverá ser precedida das medidas necessárias para assegurar a estabilidade da estrutura durante todas as fases do serviço.
- 6.4.4. As medidas provisórias deverão permanecer instaladas enquanto forem tecnicamente necessárias, não podendo ser retiradas antes da confirmação das condições adequadas de estabilidade da etapa correspondente.

6.5. Proteção da edificação e das áreas adjacentes

- 6.5.1. Antes do início de cada etapa, deverão ser identificados e protegidos os elementos da edificação, mobiliário, equipamentos, instalações e demais bens que possam ser afetados pela execução.
- 6.5.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar danos decorrentes de impactos, vibrações, poeira, umidade, queda de materiais, movimentação de equipamentos ou demais efeitos relacionados às atividades executadas.



6.5.3. Eventuais danos causados pela execução deverão ser reparados pela contratada, restabelecendo-se as condições adequadas do elemento afetado, sem prejuízo das responsabilidades definidas na matriz de alocação de riscos.

6.6. Funcionamento da Câmara durante a execução

6.6.1. A sede da Câmara Municipal permanecerá em funcionamento durante a contratação, devendo a execução ser planejada de forma a minimizar, tanto quanto tecnicamente possível, as interferências sobre as atividades administrativas, legislativas e de atendimento.

6.6.2. A contratada deverá organizar os serviços considerando os acessos, circulação de pessoas, ocupação dos ambientes, realização das atividades institucionais e demais condições operacionais informadas pela Administração.

6.6.3. As áreas em intervenção deverão permanecer adequadamente isoladas e sinalizadas, de forma a impedir o acesso indevido e preservar a segurança dos usuários da edificação.

6.6.4. Atividades que produzam interferência relevante, incluindo níveis significativos de ruído, poeira, vibração, bloqueio de circulação ou interrupção temporária de instalações, deverão ser previamente planejadas e comunicadas à Administração.

6.6.5. Quando tecnicamente necessária a interdição temporária de ambiente, circulação ou instalação, sua extensão e duração deverão ser limitadas ao necessário à execução segura da respectiva etapa.

6.6.6. A condição de funcionamento da edificação não implica obrigação automática de execução dos serviços fora do horário regular da Câmara, devendo eventuais atividades em horários diferenciados decorrer de necessidade técnica, operacional ou de segurança devidamente compatibilizada entre as partes.

6.7. Interferências com instalações e sistemas existentes

6.7.1. Antes da intervenção em área que contenha instalações existentes, a contratada deverá identificar as interferências relevantes e adotar as medidas necessárias à sua proteção, desativação temporária, remanejamento ou adequação.



6.7.2. Interrupções de energia, iluminação, cabeamento ou demais sistemas deverão ser previamente planejadas e coordenadas com a Administração, salvo situações emergenciais relacionadas à segurança.

6.7.3. As instalações afetadas deverão ser restabelecidas e submetidas às verificações aplicáveis antes da liberação definitiva da respectiva área.

6.8. Recomposição das áreas afetadas

6.8.1. Concluídas as intervenções estruturais, deverão ser recompostos os elementos construtivos, instalações e acabamentos afetados pela execução.

6.8.2. As recomposições deverão observar os projetos aprovados e proporcionar compatibilidade funcional e acabamento adequado em relação aos ambientes existentes.

6.8.3. A obrigação de recomposição compreende todos os elementos diretamente afetados pela execução necessários à entrega integral dos ambientes, ainda que não constituam, isoladamente, o objeto estrutural principal da intervenção.

6.9. Controle da execução

6.9.1. A execução deverá ser acompanhada por registros técnicos suficientes à comprovação da conformidade das etapas realizadas.

6.9.2. A contratada deverá registrar as principais fases dos serviços, incluindo, conforme aplicável, condições anteriores à intervenção, atividades realizadas, elementos incorporados, ocorrências relevantes, verificações executadas e condições finais.

6.9.3. Os ensaios, testes e verificações definidos nos projetos ou exigíveis em razão da solução adotada deverão ser realizados nos momentos tecnicamente adequados, de forma a permitir eventual correção antes da continuidade das etapas subsequentes.

6.9.4. Qualquer situação identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a conformidade dos projetos ou o desempenho da solução deverá ser imediatamente comunicada aos responsáveis técnicos e à fiscalização.

6.10. Limpeza, desmobilização e liberação das áreas

6.10.1. Ao término de cada etapa ou área de intervenção, a contratada deverá promover a retirada dos materiais excedentes, resíduos, equipamentos,



estruturas provisórias e demais elementos que não devam permanecer incorporados à solução.

6.10.2. As áreas deverão ser entregues limpas, organizadas e em condições adequadas de utilização, após concluídas as verificações e recomposições correspondentes.

6.10.3. A retirada de proteções, isolamentos ou medidas provisórias somente poderá ocorrer quando cessadas as condições que justificaram sua implantação.

6.10.4. A liberação definitiva das áreas ficará condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos da etapa e à conclusão das verificações aplicáveis.

6.11. PRODUTOS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

6.11.1. A contratada deverá produzir e entregar os documentos técnicos necessários ao desenvolvimento, execução, controle e caracterização final da solução, devidamente identificados e acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

6.11.2. Constituem entregas técnicas mínimas da contratação:

- a) Relatório das verificações técnicas complementares, contendo os levantamentos, inspeções, medições, prospecções, ensaios e demais avaliações realizadas, com caracterização das condições efetivamente verificadas e conclusões necessárias ao desenvolvimento da solução;
- b) Projeto Básico, contendo a definição e o dimensionamento da solução, cálculos, memoriais, especificações, representações gráficas, tratamento das interfaces e demais elementos necessários à sua análise pela Administração;
- c) Projeto Executivo, contendo o detalhamento integral da solução aprovada, incluindo elementos construtivos, ligações, apoios, materiais, medidas provisórias, interfaces, recomposições e demais informações necessárias à execução;
- d) Planejamento executivo, contemplando cronograma, sequência dos serviços, mobilização, logística, isolamento, segurança e compatibilização das intervenções com o funcionamento da Câmara;



- e) Registros da execução, incluindo relatórios, registros fotográficos, controles, inspeções, ensaios, testes e demais documentos necessários à rastreabilidade das intervenções; e
- f) Documentação final, compreendendo relatório técnico conclusivo, projetos atualizados conforme executado (as built), registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à caracterização da solução efetivamente entregue.

6.11.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital adequado à análise, arquivamento e utilização pela Administração, incluindo arquivos editáveis quando necessários à futura atualização, operação ou manutenção da documentação técnica.

6.11.4. O Relatório das Verificações Técnicas Complementares, o Projeto Básico e o Projeto Executivo deverão observar os procedimentos de análise e aprovação definidos neste Anteprojeto, não se confundindo essa aprovação com transferência da responsabilidade técnica pela solução desenvolvida.

6.11.5. A conclusão documental da contratação ficará condicionada à entrega e regularização dos documentos correspondentes à solução efetivamente executada.

6.11.6. Para fins de organização das principais entregas técnicas, deverão ser observadas, em síntese, as seguintes etapas:

- a) verificações complementares, com entrega do respectivo relatório técnico;
- b) desenvolvimento da solução, com apresentação do Projeto Básico;
- c) detalhamento da solução, com apresentação do Projeto Executivo;
- d) preparação da execução, com apresentação do planejamento executivo e cronograma;
- e) execução das intervenções, acompanhada dos respectivos registros, controles, inspeções e testes; e
- f) conclusão da contratação, com entrega dos projetos atualizados conforme executado (as built), relatório técnico final e demais documentos técnicos pertinentes.

6.12. PRAZOS, ETAPAS E MARCOS DE APROVAÇÃO

6.12.1. O prazo de execução da contratação deverá compreender todas as



etapas necessárias ao desenvolvimento e à entrega integral da solução, incluindo verificações técnicas complementares, elaboração e aprovação dos projetos, execução das intervenções, recomposições, verificações finais e entrega da documentação técnica.

6.12.2. A execução deverá observar, em síntese, a seguinte sequência:

- a) mobilização e verificações técnicas complementares;
- b) apresentação do relatório técnico das verificações;
- c) elaboração e apresentação do Projeto Básico;
- d) análise e aprovação do Projeto Básico pela Administração;
- e) elaboração e apresentação do Projeto Executivo;
- f) execução das intervenções previstas nos projetos aprovados;
- g) recomposições, testes e verificações finais; e
- h) entrega da documentação técnica final.

6.12.3. A contratada deverá apresentar, no início da execução, cronograma executivo detalhado, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Anteprojeto, contemplando o detalhamento das atividades, suas interdependências e a programação das entregas, análises, aprovações e intervenções, sem prejuízo do prazo global e dos marcos de medição estabelecidos pela Administração.

6.12.4. Os períodos destinados à análise dos documentos pela Administração deverão ser considerados no planejamento da contratação. Quando houver necessidade de correção decorrente de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência dos documentos apresentados, a revisão ocorrerá sob responsabilidade da contratada, observada a matriz de alocação de riscos.

6.12.5. As intervenções físicas somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos documentos técnicos correspondentes, ressalvadas atividades preliminares, verificações, medidas provisórias ou providências necessárias à segurança previamente autorizadas pela Administração.

6.12.6. Eventuais alterações dos prazos deverão observar as condições previstas nos documentos da contratação, a matriz de alocação de riscos e as hipóteses legalmente aplicáveis.



6.13. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO

- 6.13.1. Os documentos técnicos e as etapas executadas serão analisados pela Administração quanto à conformidade com este Anteprojeto, com os projetos aprovados, com as normas aplicáveis e com os requisitos de segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade estabelecidos para a contratação.
- 6.13.2. O Relatório das Verificações Técnicas Complementares será considerado adequado quando apresentar informações suficientes para caracterizar as condições verificadas e subsidiar tecnicamente o desenvolvimento da solução.
- 6.13.3. O Projeto Básico será submetido à análise e aprovação da Administração, devendo demonstrar a definição e o dimensionamento da solução, sua compatibilidade com as condições existentes e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Anteprojeto.
- 6.13.4. O Projeto Executivo será considerado adequado quando apresentar detalhamento suficiente para execução integral da solução aprovada, sem depender de definições técnicas relevantes durante a execução.
- 6.13.5. A execução será considerada tecnicamente conforme quando realizada de acordo com os projetos aprovados e demais requisitos da contratação, incluindo as recomposições, verificações, testes e controles aplicáveis.
- 6.13.6. Os documentos ou serviços que apresentarem erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou desconformidades deverão ser corrigidos, complementados, substituídos ou refeitos pela contratada, conforme a natureza da ocorrência e a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de alocação de riscos.
- 6.13.7. A análise, acompanhamento, fiscalização ou aprovação realizada pela Administração não afastará nem reduzirá a responsabilidade técnica da contratada pela solução por ela desenvolvida e executada.
- 6.13.8. A aceitação final da solução ficará condicionada à conclusão das intervenções, das recomposições e das verificações aplicáveis, bem como à entrega da documentação técnica final prevista neste Anteprojeto.

7. GARANTIA



- 7.1.** As intervenções executadas deverão possuir garantia mínima de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, quanto à solidez, segurança, estabilidade e desempenho da solução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
- 7.2.** A garantia abrangerá vícios, falhas ou inadequações imputáveis aos projetos desenvolvidos pela contratada, aos materiais ou componentes empregados ou à execução dos serviços, cabendo à contratada promover as correções necessárias às suas expensas.
- 7.3.** Constatada ocorrência que envolva risco à segurança da edificação ou de seus usuários, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de proteção e mitigação necessárias, sem prejuízo da posterior correção definitiva.
- 7.4.** O recebimento do objeto e a aprovação dos projetos pela Administração não afastam as responsabilidades da contratada pela solução desenvolvida e executada.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Obrigações da Contratada

- 8.1.1.** A Contratada deverá executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Edital, neste Anteprojeto, no contrato, na matriz de alocação de riscos, nos projetos aprovados e em sua proposta, responsabilizando-se pelos recursos, custos, riscos e providências que lhe sejam atribuídos.
- 8.1.2.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas nos documentos da contratação:
- a) realizar as verificações técnicas complementares necessárias ao desenvolvimento da solução;
 - b) elaborar, compatibilizar, revisar e apresentar os Projetos Básico e Executivo, memoriais, cálculos, especificações, detalhamentos e demais documentos técnicos exigidos;
 - c) promover, às suas expensas, as correções, complementações ou revisões necessárias quando forem identificados erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências nos documentos técnicos sob sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) somente iniciar as intervenções físicas após a aprovação dos documentos técnicos correspondentes pela Administração, ressalvadas as atividades preliminares e medidas provisórias expressamente autorizadas;
- e) executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia;
- f) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias, meios de acesso, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto;
- g) manter responsável ou responsáveis técnicos legalmente habilitados durante as respectivas etapas da contratação, com os correspondentes registros de responsabilidade profissional;
- h) assegurar a assistência técnica dos profissionais responsáveis pelos projetos durante a execução, sempre que necessária à interpretação, verificação ou compatibilização da solução desenvolvida;
- i) manter preposto aceito pela Administração, apto a representá-la durante a execução contratual e a receber comunicações, determinações e notificações relacionadas ao contrato, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- j) cumprir o cronograma e o planejamento executivo aprovados, comunicando tempestivamente qualquer ocorrência capaz de afetar prazo, custo, segurança ou desempenho da solução;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de condição relevante diferente daquela considerada nos documentos da contratação, apresentando sua caracterização técnica e os elementos necessários à aplicação da matriz de alocação de riscos;
- l) manter as áreas de intervenção devidamente protegidas, isoladas e sinalizadas, adotando as medidas necessárias à segurança de trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes e terceiros;
- m) planejar e executar as atividades de forma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, observando as restrições e condições operacionais previamente comunicadas pela Administração;



- n) proteger a edificação, instalações, mobiliário, equipamentos e demais bens existentes, reparando os danos que decorrerem de sua atuação;
- o) manter o local dos serviços limpo e organizado e realizar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados;
- p) manter os registros da execução, incluindo relatórios, registros fotográficos, inspeções, ensaios, testes, controles de qualidade e demais documentos previstos neste Anteprojeto;
- q) disponibilizar à gestão e à fiscalização todas as informações e documentos relacionados à execução contratual e franquear acesso às áreas de intervenção;
- r) atender às determinações da fiscalização emitidas no âmbito de suas atribuições, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos;
- s) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os projetos, materiais, componentes ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades de sua responsabilidade; essa obrigação decorre também do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- u) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) manter atualizados os registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas;
- x) entregar, ao término da contratação, toda a documentação técnica prevista, inclusive relatório final, projetos atualizados conforme executado (as built), registros de responsabilidade técnica e resultados dos testes e verificações aplicáveis; e
- y) cumprir as demais obrigações necessárias à entrega integral da solução nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

8.1.3. Responsabilidade pela solução técnica



8.1.3.1. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela concepção, dimensionamento, compatibilização, detalhamento e suficiência dos projetos por ela desenvolvidos, bem como pela correspondente execução, não transferindo essa responsabilidade à Administração a análise, manifestação ou aprovação dos documentos técnicos.

8.1.3.2. A aprovação de projeto ou etapa pela Administração não caracterizará assunção dos riscos técnicos atribuídos à Contratada na matriz de alocação de riscos.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato para o acompanhamento da execução;
- b) disponibilizar à Contratada os documentos técnicos e informações sob responsabilidade da Administração previstos neste Anteprojeto;
- c) proporcionar as condições necessárias de acesso às áreas de intervenção, observadas as restrições de segurança e de funcionamento da Câmara;
- d) informar à Contratada as condições operacionais relevantes ao planejamento dos serviços, inclusive sessões legislativas, eventos ou situações que exijam compatibilização específica das atividades;
- e) analisar os produtos técnicos apresentados pela Contratada e manifestar-se quanto à sua aprovação, necessidade de correção ou complementação, observados os prazos estabelecidos para cada etapa;
- f) comunicar formalmente à Contratada as imperfeições, falhas, desconformidades ou irregularidades identificadas durante a execução;
- g) exigir a correção, complementação ou refazimento dos documentos, materiais ou serviços em desconformidade com os requisitos da contratação;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sem interferir indevidamente nas atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais da Contratada;
- i) autorizar o início das etapas físicas somente após o atendimento das condições técnicas correspondentes;



- j) avaliar as ocorrências relacionadas à matriz de alocação de riscos e adotar as providências cabíveis quando caracterizado evento atribuído à Administração;
- k) receber e analisar as medições e os documentos comprobatórios correspondentes aos marcos do cronograma físico-financeiro;
- l) efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste das etapas executadas, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- m) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n) promover os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas nos documentos da contratação; e
- o) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado e juridicamente cabível, desde que os serviços correspondentes tenham sido regularmente executados e aceitos.

8.3. Gestão e fiscalização da execução

8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser contratado apoio técnico para assisti-los, sem transferência das atribuições próprias da fiscalização.

8.3.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução das etapas técnicas e físicas da contratação;
- b) verificar a conformidade dos serviços com este Anteprojeto, os projetos aprovados, o contrato e os demais documentos da contratação;
- c) acompanhar os prazos e os marcos estabelecidos no cronograma;
- d) analisar, diretamente ou com apoio técnico especializado, os documentos técnicos submetidos à Administração;
- e) verificar os registros, ensaios, testes, materiais e controles de qualidade;
- f) acompanhar as condições de segurança, isolamento, proteção e compatibilização dos serviços com o funcionamento da Câmara;
- g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados;



- h) comunicar ao gestor ou à autoridade competente as situações que excedam suas atribuições;
- i) verificar o atendimento das condições necessárias à medição e ao recebimento das etapas;
- j) recusar documentos, materiais, componentes ou serviços que não atendam às condições estabelecidas na contratação; e
- k) acompanhar a correção das não conformidades identificadas.

8.3.3. As determinações da fiscalização deverão limitar-se às condições estabelecidas nos documentos da contratação, não cabendo ao fiscal assumir atribuições de projetista, alterar unilateralmente a solução técnica ou substituir os responsáveis técnicos da Contratada.

8.3.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção de atividade específica quando constatada situação de risco grave, execução em desconformidade com os projetos aprovados ou condição que possa comprometer a segurança da edificação, dos trabalhadores ou dos usuários, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada ao gestor do contrato.

8.3.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos projetos, pela execução, pelos vícios, pelos danos ou pelas demais obrigações que lhe sejam atribuídas. A Lei trata expressamente dessa preservação da responsabilidade do contratado.

8.4. Comunicações e registros da execução

8.4.1. As comunicações, solicitações, determinações, aprovações e demais manifestações relevantes relacionadas à execução deverão ser formalizadas pelos meios definidos pela Administração, de modo a permitir sua rastreabilidade no processo contratual.

8.4.2. A Contratada deverá comunicar por escrito e tempestivamente as ocorrências que possam produzir repercussão sobre a segurança, os projetos, o cronograma, os custos ou as demais condições da contratação.

8.4.3. A ausência de manifestação da Administração não será considerada aprovação tácita de projeto, alteração de solução, serviço ou condição contratual quando este Anteprojeto exigir aprovação expressa.

9. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que regular, observadas as condições estabelecidas neste Anteprojeto e nos demais documentos da contratação.

9.1.1. A medição será realizada com base na conclusão e aceitação dos marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, integrante da contratação, observada a seguinte estrutura:

- a) conclusão das verificações técnicas complementares e aceitação do respectivo relatório;
- b) aprovação do Projeto Básico;
- c) aprovação do Projeto Executivo;
- d) conclusão dos marcos físicos das intervenções, conforme definidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) conclusão das recomposições, verificações e testes; e
- f) entrega e aceitação da documentação técnica final.

9.1.2. Os marcos físicos das intervenções poderão ser subdivididos no Cronograma Físico-Financeiro em etapas objetivamente verificáveis, compatíveis com a sequência de execução prevista.

9.1.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório correspondente à etapa concluída, acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação de sua execução.

9.1.4. Somente serão passíveis de medição e pagamento os marcos ou etapas efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização.

9.1.5. A planilha orçamentária estimativa possui caráter referencial para composição do valor global da contratação, não sendo utilizada como instrumento ordinário de medição por quantitativos unitários executados.

9.2. A Nota Fiscal e a documentação correspondente deverão ser encaminhadas para o e-mail fiscal@camaracaragua.sp.gov.br. Esse é o mesmo canal previsto no padrão atual da Câmara.

9.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente ao marco ou etapa medido, contendo os elementos necessários à



fiscalização para verificar sua conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os documentos da contratação.

- 9.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 1º de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará a retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição pela fiscalização e à comprovação do atendimento das condições correspondentes ao marco ou etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 9.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade exigidos pela Administração, incluindo as certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade do FGTS aplicáveis, dentro dos respectivos períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.
- 9.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e indicar o número da conta corrente e a agência bancária para realização do pagamento.
- 9.8. A descrição constante da Nota Fiscal deverá ser compatível com o objeto contratado e identificar o marco ou etapa correspondente à medição aprovada.
- 9.9. A Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para processamento e pagamento após o ateste da respectiva medição pela fiscalização do contrato.
- 9.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida à Contratada para substituição e regularização, observados os procedimentos administrativos adotados pela Câmara.
- 9.11. Não serão devidos pagamentos adicionais por custos, serviços ou providências compreendidos nas obrigações e riscos atribuídos à Contratada nos documentos da contratação e em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabíveis e observada a matriz de alocação de riscos.
- 9.12. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada que impeçam o processamento regular do pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.



9.13. Os preços contratados corresponderão ao valor global constante da proposta vencedora e do respectivo contrato administrativo, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.14. O preço global contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive projetos, verificações técnicas, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas atribuídas à Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o regime de contratação integrada adotado para o objeto.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e capacidade técnica encontram-se objetivamente estabelecidos nos documentos da contratação, não tendo sido identificada necessidade de atribuição de pontuação diferenciada a soluções técnicas que superem esses requisitos mínimos.

10.2.1. A garantia adicional será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondendo à diferença entre esse valor e o preço proposto, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato, na modalidade legalmente admitida e conforme as condições e os prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da garantia mínima de cinco anos dos serviços prevista no Anteprojeto.

10.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Habilitação jurídica:

Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) no caso de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;
- d) no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro da sede da matriz;
- e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no registro competente, bem como o registro legalmente exigível;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização para funcionamento, quando exigível; e
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos mobiliários pertinentes;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



10.3.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

10.3.3. **Habilitação econômico-financeira**

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) para pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) exercícios sociais, balanço de abertura, quando aplicável, e demonstrações contábeis dos exercícios já encerrados e exigíveis;
- c) quando não adotada Escrituração Contábil Digital – SPED/ECD, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados no órgão competente e assinados por profissional legalmente habilitado;
- d) quando utilizada Escrituração Contábil Digital, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado acompanhados dos respectivos documentos e recibos de entrega gerados pelo SPED;
- e) quando utilizada escrituração contábil por Livro Fiscal, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento;
- f) as microempresas e empresas de pequeno porte não ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial nas condições estabelecidas;
- g) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e
- h) documento demonstrativo da boa situação financeira da empresa, extraído do balanço do último exercício e assinado pelo representante legal e/ou profissional da área contábil responsável, contendo os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

10.3.3.1. Serão considerados adequados os índices:

LG $\geq$ 1,00

SG $\geq$ 1,00



$LC \geq 1,00$

10.3.3.2. Caso a licitante apresente qualquer dos índices acima inferior a 1,00, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.3.4. Qualificação técnica

10.3.4.1. Qualificação técnico-operacional

10.3.4.1.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente emitidos em nome da licitante, acompanhados, quando aplicável, da documentação correspondente emitida ou registrada perante o conselho profissional competente:

10.3.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

10.3.4.1.2.1. elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação, compreendendo a definição, análise, dimensionamento ou detalhamento de elementos estruturais, admitidas experiências relacionadas à construção, reforma, ampliação, recuperação, reforço ou adequação estrutural; e

10.3.4.1.2.2. execução de obra ou reforma de edificação envolvendo intervenção em elementos estruturais, admitidas experiências de execução, implantação, recuperação, reforço, adequação, substituição ou montagem de elementos estruturais, independentemente do material, sistema construtivo ou tipologia da edificação, desde que de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.3.4.1.3. Para aferição da similaridade serão consideradas a natureza das atividades executadas e sua complexidade tecnológica e



operacional, não sendo exigida identidade quanto ao tipo de edificação, material estrutural, sistema construtivo ou método executivo empregado.

10.3.4.1.4. Será admitida a apresentação e o somatório de Certidões de Acervo Operacional – CAO ou documentos equivalentes para comprovação da experiência pertinente e compatível em cada parcela, desde que seja possível identificar as características dos serviços efetivamente executados.

10.3.4.1.5. As parcelas previstas nos incisos I e II poderão ser comprovadas por Certidões de Acervo Operacional – CAO distintas, não sendo exigido que a elaboração do projeto estrutural e a execução das intervenções estruturais tenham ocorrido em uma mesma contratação.

10.3.4.1.6. Qualificação técnico-profissional

10.3.4.1.7. A licitante deverá apresentar comprovante de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

10.3.4.1.8. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, devidamente registrado e regular perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, com atribuições compatíveis com as atividades estruturais abrangidas pela contratação, observada a legislação profissional aplicável.

10.3.4.1.9. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação da certidão de acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de fiscalização profissional, em nome do profissional indicado, acompanhada do correspondente atestado de responsabilidade técnica, quando aplicável, que demonstre experiência nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) para o desenvolvimento da solução estrutural, experiência em elaboração ou desenvolvimento de projeto estrutural de edificação, admitidas experiências relacionadas à construção, reforma,



ampliação, recuperação, reforço ou adequação, de complexidade compatível ou superior; e

b) para a execução, experiência em responsabilidade técnica pela execução de obra ou reforma de edificação envolvendo elementos estruturais, admitidas experiências de execução, intervenção, recuperação, reforço, adequação, substituição ou implantação de elementos estruturais de complexidade compatível ou superior.

10.3.4.1.10. As experiências previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser comprovadas pelo mesmo profissional ou por profissionais distintos, desde que os profissionais indicados possuam habilitação e acervo compatíveis com as atividades pelas quais serão responsáveis.

10.3.4.1.11. Não serão exigidos quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-profissional.

10.3.4.1.12. Na fase de habilitação será exigida a indicação dos profissionais necessários à comprovação da capacidade técnico-profissional, não sendo exigido vínculo empregatício prévio ou integração antecipada ao quadro permanente da licitante.

10.3.4.1.13. A comprovação do vínculo dos profissionais necessários à execução contratual deverá ocorrer como condição para a assinatura do contrato, admitidos os meios juridicamente cabíveis.

10.3.4.1.14. Deverá ser apresentada declaração de compromisso de emissão das respectivas ARTs ou RRTs correspondentes às atividades técnicas a serem desenvolvidas.

10.3.4.1.15. Deverá ser apresentada relação da equipe técnica especializada indicada para a execução do objeto, com identificação das respectivas atribuições.

10.3.5. **Conhecimento das condições locais**

10.3.5.1. A vistoria técnica será facultativa, observadas as condições estabelecidas neste Anteprojeto e no instrumento convocatório.

10.3.5.2. Caso realizada a vistoria, deverá ser apresentado o respectivo Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara Municipal, conforme modelo constante do Anexo D.



10.3.5.3. Caso a licitante opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica e de Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo constante do Anexo E, assinada por seu responsável técnico.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 11.1.** O custo direto atualizado da contratação é de R\$ 500.981,89, acrescido de BDI de referência de 24,87%, correspondente a R\$ 124.610,15, resultando no valor global estimado de R\$ 625.592,04 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme a Planilha Orçamentária Estimativa e a Memória de Cálculo integrantes deste Anteprojeto como Anexo A.
- 11.2.** A estimativa foi elaborada a partir dos elementos técnicos disponíveis, utilizando referências oficiais de custos compatíveis com os serviços estimados, com identificação dos respectivos códigos, fontes, datas-base, quantitativos e valores considerados na formação do orçamento.
- 11.3.** A estimativa foi atualizada com base no Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, da 123 Engenharia e Construções Ltda., utilizando CDHU 203, agosto/2026, com desoneração, SINAPI/SP, agosto/2026, sem desoneração, e FDE, julho/2026.
- 11.4.** Adota-se o BDI de 24,87% do cenário B do Relatório Técnico – Revisão 01, de 06/10/2026, calculado com precisão integral de 24,8731845306%, aplicado uma única vez ao custo direto consolidado. A composição considera administração central de 4,00%, seguros e garantias de 0,80%, risco de 1,27%, despesas financeiras de 1,23%, lucro de 7,40% e tributos de 7,65%, segundo a fórmula $BDI = [(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$. A parcela de risco de 1,27% já integra esse BDI, não sendo acrescentada remuneração autônoma do mesmo risco.
- 11.5.** Em razão do regime de contratação integrada, os serviços, materiais, códigos, composições e quantitativos utilizados para formação do orçamento possuem caráter econômico e referencial, não constituindo definição obrigatória da solução técnica definitiva, dos materiais, dos sistemas construtivos ou dos quantitativos que venham a ser estabelecidos nos Projetos Básico e Executivo desenvolvidos pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.1. As horas técnicas de engenharia previstas na planilha orçamentária, destinadas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo e à assistência técnica durante a execução, deverão ser empregadas, dentro de seu respectivo escopo, nas verificações das condições existentes, levantamentos técnicos, avaliações, cálculos, detalhamentos, compatibilizações e demais atividades de natureza intelectual necessárias à complementação das informações disponíveis e ao desenvolvimento da solução de engenharia. A utilização dessas horas deverá observar as entregas exigidas neste Anteprojeto, não afastando a obrigação de contemplar, na formação do preço global, os custos diretos relativos a materiais, mão de obra operacional, equipamentos, demolições, remoções, transporte, destinação de resíduos, ensaios especializados, taxas e demais providências necessárias à execução integral do objeto, quando aplicáveis.

11.6. A Planilha Orçamentária Estimativa e seus elementos de suporte integram os documentos da contratação e serão utilizados como referência para formação do valor estimado, análise econômica das propostas e demais finalidades previstas na legislação e nos documentos da contratação, observadas as particularidades do regime de contratação integrada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA 16 – FONTE 01 – TESOURO ELEMENTO 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 524.864,34
FICHA 16 – FONTE 01 – TESOURO ELEMENTO 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais R\$ 100.727,70

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES E ANEXOS DO ANTEPROJETO

13.1. Integram o presente Anteprojeto, para fins de caracterização da contratação, compreensão das condições existentes, formação do valor estimado e desenvolvimento da solução, os documentos técnicos e anexos relacionados neste item.

13.2. **Constituem documentos técnicos de referência:**

a) Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura Existente, acompanhado de seus



documentos técnicos e registros de responsabilidade profissional;

13.3. Constituem anexos deste Anteprojeto

- I. Anexo A1 – Laudo Técnico.
- II. Anexo A2 – Planilha Orçamentária Estimativa e respectiva Memória de Cálculo
- III. Anexo B – Cronograma Físico-Financeiro
- IV. Anexo C – Matriz de Alocação de Riscos;
- V. Anexo D – Atestado de Vistoria Técnica
- VI. Anexo E – Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica e de Conhecimento das Condições Locais;

13.4. Os documentos e anexos relacionados deverão ser interpretados de acordo com sua respectiva finalidade, não se confundindo o diagnóstico e os elementos de referência técnica com os Projetos Básico e Executivo que serão desenvolvidos pela Contratada.

13.5. A Planilha Orçamentária Estimativa e sua Memória de Cálculo possuem finalidade econômica e referencial, não constituindo definição obrigatória dos materiais, sistemas, métodos construtivos ou quantitativos definitivos da solução.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As disposições deste Anteprojeto deverão ser interpretadas em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Alocação de Riscos, o Edital, o Contrato e os demais documentos integrantes da contratação, observada a finalidade específica atribuída a cada documento.

14.2. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Anteprojeto, no Edital e em seus anexos, cabendo à licitante considerar, na formação de seu preço, as obrigações, responsabilidades, riscos e condições que lhe sejam atribuídos nos documentos da contratação.

14.3. A Contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas e regulamentares pertinentes, os documentos da contratação e os Projetos Básico e Executivo aprovados, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela solução por ela desenvolvida e executada.

14.4. Eventuais divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimento entre os documentos da contratação deverão ser formalmente submetidas à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

antes da adoção de decisão que possa produzir repercussão sobre a solução técnica, o prazo, o custo ou as demais condições contratuais, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

14.5. Nenhuma disposição deste Anteprojeto deverá ser interpretada de forma a transferir à Administração responsabilidade técnica atribuída à Contratada pelo regime de contratação integrada, especialmente quanto às verificações complementares, desenvolvimento dos projetos, dimensionamento, compatibilização e execução da solução.

14.6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos demais normativos aplicáveis e nos documentos que integram a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “A1”

LAUDO TÉCNICO E ART



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE MEZANINOS – CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- Imóvel: Sede Câmara Municipal de Caraguatatuba
- Endereço completo: Av. Frei Pacifico Wagner, 830 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-280
- Proprietário: Câmara Municipal de Caraguatatuba
- Solicitante: Presidente
- Data da vistoria: 22/01/2026

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

- Nome: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
- Título profissional: Engenheiro Civil e Eletricista
- Registro no CREA/CAU: 0640950364-SP
- ART nº: 2620260127399

3. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo técnico tem por objeto a **avaliação das condições estruturais, de segurança e estabilidade do mezanino de madeira** existente no imóvel acima identificado, uma vez que o prédio da Câmara Municipal de Caraguatatuba é um prédio centenário e que segundo relatos não se atenta a manutenção da estrutura de madeira a



algum tempo que com a finalidade de **verificar sua aptidão para uso e permanência de pessoas**, bem como **emitir parecer técnico conclusivo quanto à necessidade de interdição (condenação)** da estrutura, visando preservar a integridade estrutural da edificação e, sobretudo, a segurança dos usuários, servidores, visitantes e demais pessoas que frequentam o local.

4. DESCRIÇÃO DOS MEZANINOS

- **Sistema construtivo do mezanino do 1º pavimento:** Estrutura em madeira e concreto armado
 - **Área aproximada do mezanino do 1º pavimento:** 59,48 m²
 - **Altura do mezanino do 1º pavimento em relação ao piso térreo:** 3m
 - **Uso atual do mezanino do 1º pavimento:** Sala da procuradoria com atendimento interno
 - **Elementos estruturais observados do mezanino do 1º pavimento:** vigas, barrotes, pilares e piso em madeira com concreto armado parcial.
-
- **Sistema construtivo do mezanino do 2º pavimento:** Estrutura em madeira e concreto armado
 - **Área aproximada do mezanino do 2º pavimento:** 217,18 m²
 - **Altura do mezanino do 2º pavimento em relação ao piso térreo:** 6m
 - **Uso atual do mezanino do 2º pavimento:** Salas dos vereadores com atendimento ao público em geral
 - **Elementos estruturais observados do mezanino do 2º pavimento:** vigas, barrotes, pilares e piso em madeira e concreto armado parcial.

5. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

A análise foi realizada com base nas seguintes normas técnicas brasileiras, legislações e boas práticas da engenharia:

- **ABNT NBR 16747:2020** – Inspeção predial
- **ABNT NBR 7190:1997** – Projeto de estruturas de madeira
- **ABNT NBR 6120:2019** – Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- **ABNT NBR 15575** – Edificações habitacionais – Desempenho (no que couber)
- **ABNT NBR 9077** – Saídas de emergência em edificações (quando aplicável)
- Princípios gerais da segurança estrutural e da responsabilidade técnica profissional



6. METODOLOGIA DA VISTORIA

A vistoria foi realizada por meio de:

- Inspeção visual direta;
- Verificação do estado aparente dos elementos e arranjos estruturais;
- Análise de deformações, fissuras, apodrecimento e ataques biológicos;
- Avaliação das condições de apoio, fixação, estabilidade e ancoragem em geral.

7. IRREGULARIDADES E PATOLOGIAS IDENTIFICADAS

Durante a vistoria, foram constatadas as seguintes não conformidades:

Presença de **madeira deteriorada, com sinais de flambagem nos trechos transversais principais de apoio, locais com falta de apoios sobre a laje** com sinais de apodrecimento e/ou ataque por cupins;

- Flechas excessivas (deformações visíveis) nos elementos estruturais;
- Vigas e barroses subdimensionados para o vão e uso existente;
- Ausência ou deficiência de apoios estruturais adequados;
- Fixações inadequadas ou inexistentes;
- Instabilidade do conjunto estrutural, com risco de colapso;

8. DIAGNÓSTICO E CONDIÇÕES ATUAIS

As condições observadas indicam que o mezanino **não atende aos requisitos mínimos de segurança estrutural na condição atual do uso para o qual é destinado**, apresentando elevado risco à integridade física dos usuários e terceiros. As patologias identificadas comprometem a capacidade resistente da estrutura, tornando o uso do mezanino **inseguro e impróprio**.

Durante a inspeção, foi constatado que diversas vigas de madeira encontram-se em estado comprometido, apresentando deformações excessivas quando submetidas ao trânsito de pessoas sobre os mezaninos. Tais deformações indicam possível perda de capacidade resistente, podendo não suportar adequadamente as cargas atuais, tampouco cargas adicionais decorrentes de futuras reformas, adequações de layout ou intervenções no piso.

Observa-se ainda que, em função da antiguidade da edificação e das intervenções anteriores, os sistemas de apoio e engastamento em concreto armado carecem de reforço estrutural para garantir maior estabilidade global aos mezaninos.

Outro ponto, caso não seja feito a troca das peças estruturais, o piso vinílico existente vai continuar a danificar



devido a movimentação do arranjo estrutural do mezanino, bem como após futura intervenção o novo piso também não irá suportar a movimentação, causando então perda da garantia que a empresa ganhadora tem de oferecer para câmara municipal dos futuros serviços prestados.

9. PARECER TÉCNICO

Considerando todas as citações anteriores, também considerando que o mezanino do segundo pavimento contém 10 salas e cada sala com 02 funcionários 01 vereador e 01 estagiário, com atendimento de segunda a sexta feira e com grande fluxo de pessoas para atendimento geral, a carga aplicada fixa e variável na estrutura é de grande porte e fluxo e no mezanino do primeiro pavimento, o atendimento atende todo fluxos da demanda interna da câmara municipal de Caraguatatuba, a carga fixa é pequena mais a variável é de grande porte. Com base na vistoria realizada, os **mezaninos de madeira encontra-se em estado crítico, com risco iminente de colapso estrutural**, motivo pelo qual **RECOMENDA-SE A INTERDIÇÃO PARCIAL DOS MEZANINOS COM ADEQUAÇÕES IMEDIATAS**, limitando o acesso de atendimento, podendo ser com horas marcadas para reduzir quantidade de pessoas ao local afim também de mitigar riscos estruturais, evitar agravamento das patologias existentes e garantir condições adequadas de segurança para uso contínuo do espaço, especialmente considerando ser um prédio com bastante tempo de construção e pela falta de manutenção preventiva e corretiva de acordo com o seu tempo de existência do seu arranjo estrutural, considerando que os elementos contém madeira, no qual é um elemento que se faz necessário a realização de manutenções periódicas afim de conservar e também manter sua estabilidade pois está sendo utilizada como função estrutural de principais apoios.

10. INTERVENÇÕES RECOMENDADAS

As intervenções recomendadas incluem: Isolamento da área com sinalização de risco imediato.

- Substituição de diversas vigas de madeira que se encontram em estado comprometido, com perda de rigidez e capacidade resistente;
- Reforço estrutural por meio de perfis metálicos dispostos transversalmente, devidamente apoiados e/ou engastados na estrutura existente de concreto armado;
- Adequação dos pontos de apoio e engastamento, garantindo correta transferência de esforços entre madeira, metal e concreto armado;
- Execução das intervenções de forma planejada, respeitando as normas técnicas vigentes e os procedimentos construtivos adequados.



11. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vistas gerais e detalhes dos elementos estruturais avaliados, deformações observadas, patologias existentes e pontos críticos, riscos elétricos, falta de engastamento de concreto, apoios soltos, piso com risco eminente.

MEZANINO DO 2º PAVIMENTO



Figura 01 – Viga em flambagem devido a alta carga existente



Figura 02 – Acúmulo de fungos e cupins, início de comprometimento



Figura 03 – Peças estruturais em estado de decomposição perdendo sua função estrutural, riscos elétricos



Figura 04 – Peças de apoio e de estrutura com acúmulo de umidade e fungos



Figura 05 – Piso do mezanino em deformação devido ao arranjo estrutural estar perdendo a sua eficiência



Figura 06 – Deslocamento de viga



Figura 07 – Risco eminente no piso

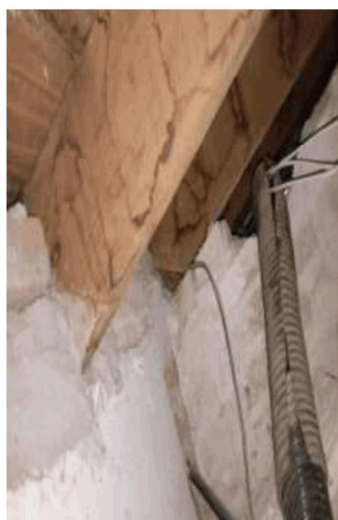


Figura 08 – Engaste comprometido



Figura 09 – Viga sem apoio



Figura 10 – Riscos de curto circuito



Figura 11 – Riscos de curto circuito



Figura 12 – Laje de apoio do mezanino do procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



11. CONCLUSÃO

Com base na avaliação realizada, conclui-se que ambos mezaninos existentes na Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP, **DETERMINA-SE A INTERDIÇÃO PARCIAL DOS MEZANINOS COM ADEQUAÇÕES IMEDIATAS**, com **limitação de acesso e atendimento ao público, restringindo número de pessoas aos mezaninos.**

Nome: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Título profissional: Engenheiro Civil e Eletricista

Registro no CREA/CAU: 0640950364-SP

ART nº: 2620260127399



MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO

SERVIÇO EMERGENCIAL DAS ESTRUTURAS DO PISO SUPERIOR E MEZANINO
DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



1. SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM 1.1 – Cimbramento tubular metálico

Descrição dos serviços:

Execução de cimbramento provisório para escoramento estrutural.

Procedimentos executivos:

Montagem conforme projeto, verificação de prumo, nivelamento e travamentos.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 15696; ABNT NBR 8800; NR-18

O quantitativo de 168,00m³/mês foi considerado para escoramento das estruturas próximas ao plenário bem como mezanino, desde o início da obra até seu término de acordo a projeção do cronograma da obra

ITEM 1.2 – Montagem e desmontagem de cimbramento

Descrição dos serviços:

Montagem e retirada do sistema de escoramento.

Procedimentos executivos:

Execução conforme plano de carga e desmontagem após liberação técnica.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 15696; NR-18; NR-35

A mesma quantidade do item 1.1

ITEM 1.3 – Andaime torre metálica até 10 m

Descrição dos serviços:

Instalação de andaimes para acesso em altura.

Procedimentos executivos:

Montagem com guarda-corpo, rodapé e escada interna.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 6494; NR-18; NR-35

Projeção feita para realização dos serviços no teto na recepção, e execução dos reforços estruturais da passage do piso superior, reforço do pavimento superior que será feito a intervenção próximo a recepção bem como a execução de drywall novo após reforços 72m



ITEM 1.4 – Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação

Descrição dos serviços:

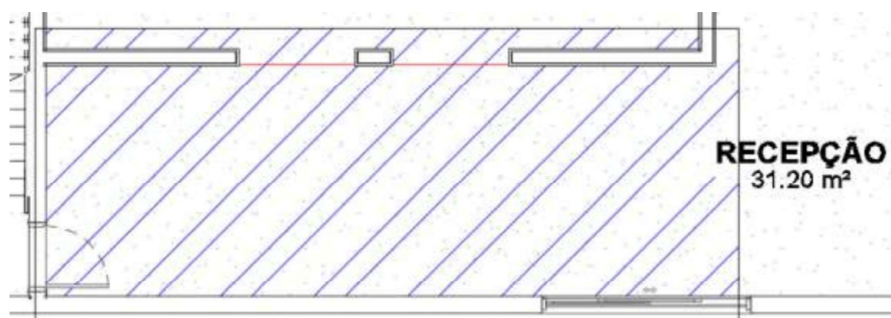
Execução de demolição manual de forro existente em gesso, incluindo retirada completa do sistema de fixação.

Procedimentos executivos:

- Isolamento e sinalização da área;
- Proteção de elementos existentes;
- Desligamento de instalações elétricas;
- Remoção manual das placas de gesso;
- Desmontagem de perfis metálicos e suportes;
- Remoção de fixadores;
- Transporte e destinação de resíduos;
- Limpeza da área.

Normas técnicas aplicáveis:

- ABNT NBR 15112;
- ABNT NBR 10004;
- CONAMA 307;
- NR-18;
- NR-35.



Área de projeção do forro drywall, removido de 28,76m²

2. ESTRUTURA GERAL – MEZANINO E PISO SUPERIOR

ITEM 2.1 – Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira

Descrição dos serviços:

Fornecimento de peças estruturais de madeira.



Procedimentos executivos:
Corte, tratamento e instalação conforme projeto.

Normas técnicas aplicáveis:
ABNT NBR 7190; ABNT NBR 16143

Substituição de 04 vigas de madeira (garapeira ou equivalente da região madeira de lei) de 4.00m x 0.20 , 0.08 (16 unidades) totalizando 1,03m³

ITEM 2.2 – Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36

Descrição dos serviços:
Execução de estrutura metálica principal.

Procedimentos executivos:
Montagem com solda/parafusos e alinhamento estrutural.

Normas técnicas aplicáveis:
ABNT NBR 8800; AWS D1.1

Quantitativo elaborado para execução dos reforços do mezanino, considerando as vigas U enrijecidas parede 3,00mm para reforços horizontais e peças metálicas tubulares quadradas de 10x20 parede 3.5mm para apoios verticais com seus apoios para sustentação do mezanino, bem como vigas laminadas para reforço no térreo, nos pontos necessários ao reforço vertical, inclusive reforços verticais das vigas de madeiras do mezanino, em toda área de projeção do item 2.5, totalizando 3.795,00kg

ITEM 2.3 – Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon

Descrição dos serviços:
Execução de estruturas secundárias.

Procedimentos executivos:
Corte, soldagem e fixação conforme projeto.

Normas técnicas aplicáveis:
ABNT NBR 8800; ABNT NBR 14762

Quantitativo elaborado para execução das estruturas para reforço dos forros, tanto madeirado quanto drywall totalizando 615,06kg, considerado metalons 30x30 e 40x20



ITEM 2.4 – Pintura esmalte alquídico

Descrição dos serviços:

Proteção anticorrosiva da estrutura metálica.

Procedimentos executivos:

Limpeza, fundo anticorrosivo e pintura final.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 15348; ABNT NBR 13245

Quantitativo somatório dos itens 2.2 e 2.3, a pintura se faz necessária para proteção da estrutura.

ITEM 2.5 – Verniz fungicida madeira

Descrição dos serviços:

Proteção da madeira contra fungos.

Procedimentos executivos:

Aplicação após lixamento e limpeza.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 11702



O local a ser instalado o piso vinílico totalizando 210,09m² é toda essa área excluindo os sanitários



ITEM 2.6 – Argamassa graute

Descrição dos serviços:

Preenchimento de bases e ancoragens.

Procedimentos executivos:

Aplicação conforme especificação do fabricante.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 13279; ABNT NBR 15961

Argamassa de ancoragem e proteção mecânica parcial das área de reforços necessários 1,98m³

3. PISO

ITEM 3.1 – Revestimento vinílico 2 mm

Descrição dos serviços:

Aplicação de revestimento vinílico com impermeabilização.

Procedimentos executivos:

Regularização, colagem e acabamento.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 14917; ABNT NBR 13753





O local a ser instalado o piso vinílico totalizando 210,09m² é toda essa área excluindo os sanitários (cor do piso a definir com a câmara municipal no ato da execução)

ITEM 3.2 – Soalho madeira

Descrição dos serviços:

Execução de piso em madeira.

Procedimentos executivos:

Fixação, lixamento e acabamento.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 7190; ABNT NBR 15575

Mesma área de projeção do item 3.1

4. FORRO

ITEM 4.1 – Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo

Descrição dos serviços:

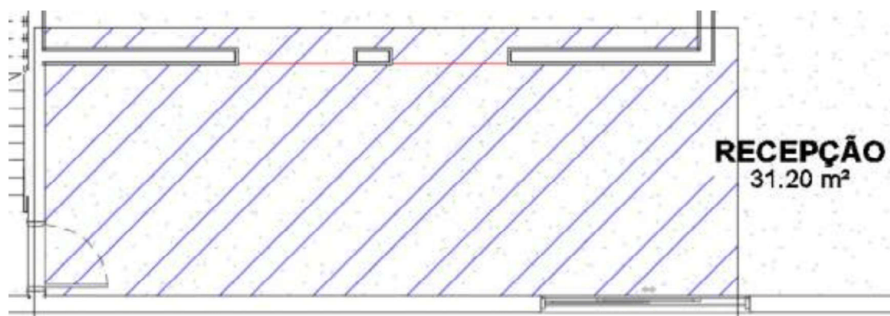
Execução de forro em drywall com chapas de 12,5 mm.

Procedimentos executivos:

Instalação de perfis metálicos, fixação das chapas, tratamento de juntas e nivelamento.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 15758; ABNT NBR 15217; ABNT NBR 15575; NR-18



Área de projeção do forro drywall, onde será removido para reforço estrutural e posterior será instalado novo forro drywall e pintado área computada de 28,76m²



ITEM 4.2 – Pintura com tinta acrílica antimoho, inclusive preparo

Descrição dos serviços:

Execução de pintura com tinta acrílica antimoho.

Procedimentos executivos:

Lixamento, limpeza, aplicação de selador, massa e pintura em demãos.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 13245; ABNT NBR 11702; ABNT NBR 15575; NR-18

Área de projeção a mesma do item 4.1

5. LIMPEZA

ITEM 5.1 – Limpeza final

Descrição dos serviços:

Limpeza geral da obra.

Procedimentos executivos:

Remoção de resíduos e destinação correta.

Normas técnicas aplicáveis:

ABNT NBR 10004; CONAMA 307

**Área de projeção de limpeza 210,09 (área do piso superior +28,76 forro drywall
+71,00m² área de projeção da escada de acesso, corredores de circulação)**

Nome: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Título profissional: Engenheiro Civil e Eletricista

Registro no CREA/CAU: 0640950364-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A2"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E RESPECTIVA MEMÓRIA DE CÁLCULO

CDHU 203 – agosto/2026 SINAPI/SP – agosto/2026 FDE – julho/2026 Preços FDE sem o BDI publicado de 23% BDI geral de referência: 24,87%								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI de 24,87%	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 7.632,26
1.1	08.02.050	CDHU	Cimbramento tubular metálico	M3MES	168,00	R\$ 12,46	R\$ 15,56	R\$ 2.613,95
1.2	08.02.060	CDHU	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	M3	168,00	R\$ 16,96	R\$ 21,18	R\$ 3.557,99
1.3	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	72,00	R\$ 13,57	R\$ 16,95	R\$ 1.220,06
1.4	03.08.060	CDHU	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	M2	28,76	R\$ 6,69	R\$ 8,35	R\$ 240,26
2	ESTRUTURA GERAL MEZANINO PLENÁRIO E PISO SUPERIOR							R\$ 196.128,62
2.1	07.01.098	FDE	Peças de madeira maciça	M3	1,03	R\$ 6.055,82	R\$ 7.562,10	R\$ 7.788,95
2.2	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36	KG	3795,00	R\$ 29,93	R\$ 37,37	R\$ 141.836,39
2.3	15.03.150	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon	KG	615,06	R\$ 17,30	R\$ 21,60	R\$ 13.287,18
2.4	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	4410,06	R\$ 4,55	R\$ 5,68	R\$ 25.056,77
2.5	33.05.010	CDHU	Verniz fungicida para madeira	M2	210,09	R\$ 26,55	R\$ 33,15	R\$ 6.965,29
2.6	11.05.040	CDHU	Argamassa graute	M3	1,98	R\$ 482,93	R\$ 603,05	R\$ 1.194,04
3	PISO							R\$ 257.091,27
3.1	21.02.050	CDHU	Revestimento vinílico, espessura de 2 mm, para tráfego médio, com impermeabilizante acrílico	M2	210,09	R\$ 207,61	R\$ 259,25	R\$ 54.465,66
3.2	20.03.010	CDHU	Soalho em tábua de madeira aparelhada	M2	210,09	R\$ 772,36	R\$ 964,47	R\$ 202.625,61
4	FORRO							R\$ 6.213,39
4.1	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	M2	28,76	R\$ 134,73	R\$ 168,24	R\$ 4.838,62
4.2	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	M2	28,76	R\$ 38,28	R\$ 47,80	R\$ 1.374,77
5	LIMPEZA							R\$ 6.039,82



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	309,85	R\$ 15,61	R\$ 19,49	R\$ 6.039,82
6	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES							R\$ 152.486,68
6.1	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – projeto básico	H	40,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 10.072,77
6.2	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – projeto executivo estrutural	H	120,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 30.218,31
6.3	90779	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Sênior com encargos complementares – assistência técnica durante a execução	H	240,00	R\$ 201,66	R\$ 251,82	R\$ 60.436,62
6.4	88264	SINAPI	Eletricista – adequações/remanejamentos complementares	H	8,00	R\$ 45,13	R\$ 56,36	R\$ 450,84
6.5	91928	SINAPI	Cabo de cobre flexível 4 mm ² , isolamento 450/750 V – fornecimento e instalação	M	100,00	R\$ 8,79	R\$ 10,98	R\$ 1.097,64
6.6	91935	SINAPI	Cabo de cobre flexível 16 mm ² , 0,6/1,0 kV – fornecimento e instalação	M	50,00	R\$ 32,60	R\$ 40,71	R\$ 2.035,43
6.7	09.09.048	FDE	Luminária LED quadrada de embutir ≤ 40 W	UN	80,00	R\$ 482,24	R\$ 602,19	R\$ 48.175,07
VALOR TOTAL								R\$ 625.592,04

Memória de cálculo: custo direto R\$ 500.981,89; BDI do cenário B do relatório, apresentado como 24,87% e calculado com precisão integral de 24,8731845306%; parcela BDI R\$ 124.610,15; valor global R\$ 625.592,04. Os custos diretos das linhas são arredondados a centavos conforme o relatório. Os valores unitários com BDI são exibidos com duas casas decimais; os totais utilizam a precisão integral da fórmula. Ajuste de arredondamento de R\$ 0,01 absorvido no item 6.7 para fechamento com o valor global. A parcela de risco de 1,27% integra o BDI, sem remuneração adicional do mesmo risco. As 160 horas de projetos e 240 horas de assistência técnica são referenciais; a contratada deverá cumprir todas as entregas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B"

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL E MARCOS DE MEDIÇÃO

1. O presente Cronograma Físico-Financeiro estabelece os prazos máximos, os marcos de medição e os respectivos pesos financeiros de referência para execução do objeto, observado o prazo global de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.1. Os percentuais financeiros foram definidos considerando a participação econômica das etapas e serviços correspondentes na Planilha Orçamentária Estimativa, preservando a compatibilidade entre a evolução física da contratação e os pagamentos.

Etapas	Marco para medição e pagamento	Prazo acumulado	Peso financeiro
1	Conclusão das verificações técnicas complementares e aceitação do respectivo Relatório Técnico	até 10 dias	1%
2	Apresentação e aprovação do Projeto Básico	até 25 dias	1%
3	Apresentação e aprovação do Projeto Executivo	até 40 dias	5%
4	Marco Físico I – conclusão dos serviços preliminares e das intervenções estruturais correspondentes à etapa	até 75 dias	37%
5	Marco Físico II – conclusão das intervenções e recomposições principais relacionadas aos pisos	até 100 dias	42%
6	Marco Físico III – conclusão das adequações complementares de instalações elétricas e iluminação	até 110 dias	10%
7	Conclusão das recomposições finais, forros, verificações, testes e limpeza	até 115 dias	3%
8	Entrega e aceitação da documentação técnica final, inclusive registros de responsabilidade técnica e projetos atualizados conforme executado, quando aplicável	até 120 dias	1%
	TOTAL	120 dias	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

- 2.1. A medição e o pagamento de cada etapa ficarão condicionados à conclusão e aceitação do respectivo marco, não sendo suficiente a mera demonstração de percentual de avanço de atividades ainda não concluídas.
- 2.2. Os Projetos Básico e Executivo somente serão considerados concluídos para fins de medição após sua apresentação e aprovação pela Administração, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Anteprojeto.
- 2.3. Os Marcos Físicos I, II e III serão detalhados no cronograma executivo da Contratada e compatibilizados com os Projetos Básico e Executivo aprovados, devendo corresponder a conjuntos de serviços identificáveis, concluídos e objetivamente verificáveis pela fiscalização.
- 2.4. A Contratada deverá apresentar cronograma executivo detalhado compatível com o presente Cronograma Físico-Financeiro, podendo estabelecer maior detalhamento e sobreposição de atividades tecnicamente admissíveis, desde que preservados o prazo global, os marcos de resultado e as condições de medição estabelecidas pela Administração.
- 2.5. Os períodos destinados à análise dos documentos técnicos pela Administração encontram-se compreendidos no prazo global da contratação. Eventuais repercussões decorrentes de atrasos imputáveis à Administração ou de outros eventos deverão ser avaliadas conforme a Matriz de Alocação de Riscos e as disposições contratuais aplicáveis.
- 2.6. Os percentuais previstos neste cronograma serão aplicados sobre o valor global efetivamente contratado, não se confundindo com medição por preços unitários.
- 2.7. Os serviços, quantitativos e valores constantes da Planilha Orçamentária Estimativa possuem finalidade econômica e referencial, não constituindo imposição da solução técnica definitiva, dos materiais, dos sistemas construtivos ou dos quantitativos a serem estabelecidos nos Projetos Básico e Executivo.
- 2.8. Caso a solução definitiva aprovada resulte em organização executiva distinta daquela utilizada para formação da estimativa, poderão ser promovidos ajustes no detalhamento do cronograma, mediante justificativa e aprovação da Administração, desde que não haja alteração indevida do valor global



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, antecipação de pagamento sem a correspondente entrega ou descaracterização dos marcos de resultado estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "C" MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. FINALIDADE E DIRETRIZES

1.1. Considerando a adoção do regime de contratação integrada, a presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição das responsabilidades pelos principais eventos capazes de afetar a execução, os prazos ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

1.2. A alocação dos riscos considera as obrigações atribuídas a cada parte e sua capacidade de prevenir, controlar ou suportar os respectivos eventos, especialmente quanto às informações fornecidas pela Administração, às condições existentes na edificação, às verificações técnicas complementares, ao desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e à execução das intervenções.

1.3. Para a presente contratação, ficam estabelecidas as seguintes alocações:

Nº	EVENTO DE RISCO	DELIMITAÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	MEDIDA DE PREVENÇÃO OU TRATAMENTO
R-01	Inexatidão de informações fornecidas pela Administração	Informação objetiva disponibilizada pela Administração e expressamente apresentada como verdadeira que se revele incorreta, desde que a divergência não pudesse ser razoavelmente identificada pela Contratada.	Administração	Conferência e disponibilização das informações e documentos existentes.
R-02	Divergências cadastrais verificáveis	Diferenças de dimensões, posições, acessos ou demais características passíveis de identificação mediante vistoria, medição ou levantamento ordinário.	Contratada	Conferência das informações disponibilizadas e levantamento das condições existentes.
R-03	Condições existentes razoavelmente previsíveis ou identificáveis	Características, deteriorações, interferências ou necessidades de intervenção razoavelmente previsíveis a partir dos documentos disponibilizados, da vistoria, da natureza da intervenção e das verificações tecnicamente exigíveis, ainda que sua extensão exata somente seja definida durante os levantamentos e projetos.	Contratada	Realização das inspeções, levantamentos, prospecções, ensaios e verificações necessários antes da definição da solução.
R-04	Condição preexistente extraordinária e não razoavelmente identificável	Condição oculta ou excepcional que não pudesse ser prevista ou identificada a partir dos documentos disponibilizados, da vistoria ou das verificações razoavelmente exigíveis e que produza	Administração	Avaliação técnica específica do evento, mediante demonstração de sua imprevisibilidade e dos efeitos produzidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

		impacto relevante sobre a solução, prazo ou custo da contratação.		
R-05	Insuficiência das verificações técnicas	Omissão, inadequação ou insuficiência dos levantamentos, inspeções, medições, prospecções, ensaios ou demais verificações sob responsabilidade da Contratada.	Contratada	Complementação ou repetição dos procedimentos necessários, sem transferência do respectivo ônus à Administração.
R-06	Erro ou insuficiência das avaliações técnicas complementares	Falha na identificação, interpretação ou avaliação das condições verificadas nas atividades técnicas complementares realizadas pela Contratada.	Contratada	Revisão e correção das avaliações, estudos e demais documentos técnicos relacionados.
R-07	Erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos	Falhas, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos Projetos Básico ou Executivo desenvolvidos pela Contratada, inclusive entre diferentes disciplinas.	Contratada	Revisão, compatibilização e correção dos projetos e das consequências decorrentes de sua inadequação.
R-08	Escolha e dimensionamento da solução de engenharia	Riscos decorrentes dos materiais, sistemas, dimensionamentos, ligações, métodos construtivos e demais decisões técnicas adotadas nos projetos desenvolvidos pela Contratada.	Contratada	Desenvolvimento da solução por profissionais habilitados, acompanhado dos cálculos, verificações e compatibilizações necessárias.
R-09	Atraso na análise ou aprovação dos documentos técnicos	Atraso na análise ou aprovação, pela Administração, de documentos regularmente apresentados e em condições de análise. Quando a demora decorrer de erro, omissão, incompatibilidade ou necessidade de correção dos documentos apresentados, a responsabilidade permanecerá com a Contratada.	Administração, quando o atraso lhe for imputável; Contratada , quando decorrente de inadequação documental.	Definição de fluxo e prazos de análise, controle das entregas e pronta correção das pendências identificadas.
R-10	Alteração de requisitos pela Administração	Modificação posterior dos usos, requisitos de desempenho, escopo, condições de utilização ou demais parâmetros originalmente estabelecidos nos documentos da contratação.	Administração	Avaliação formal da alteração e de seus eventuais impactos sobre a solução, prazo e custo.
R-11	Indisponibilidade das áreas para execução	Atrasos ou impedimentos decorrentes da não liberação das áreas necessárias à execução por fato imputável à Administração, em desconformidade com as condições previamente estabelecidas.	Administração	Planejamento das liberações e comunicação prévia entre a gestão contratual e a Contratada.
R-12	Interferências ordinárias decorrentes do funcionamento da Câmara	Condições conhecidas de acesso, circulação, horários, ocupação dos ambientes e demais interferências decorrentes da manutenção das atividades administrativas e legislativas durante a execução.	Contratada	Planejamento da execução por etapas e compatibilização do cronograma, acessos e métodos executivos com as condições informadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

R-13	Disponibilidade de materiais, equipamentos, mão de obra e logística	Dificuldades ordinárias de aquisição, fornecimento, transporte, mobilização ou disponibilidade dos recursos necessários à execução da solução.	Contratada	Planejamento de suprimentos, logística, equipamentos e recursos humanos compatível com o cronograma e a solução desenvolvida.
R-14	Falhas ou não conformidades de execução	Serviços executados em desacordo com os projetos aprovados, requisitos da contratação, especificações técnicas ou normas aplicáveis, incluindo defeitos de execução ou emprego inadequado de materiais e componentes.	Contratada	Correção, substituição ou refazimento dos serviços e elementos inadequados, sem ônus adicional à Administração.
R-15	Acidentes e danos decorrentes da execução	Acidentes de trabalho ou danos à edificação, instalações, mobiliário, equipamentos, usuários, trabalhadores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões da Contratada durante a execução.	Contratada	Planejamento de segurança, isolamento e proteção das áreas, supervisão dos serviços e observância das normas aplicáveis.

2. REGRAS DE APLICAÇÃO DA MATRIZ

2.1. Os riscos decorrentes da concepção, escolha, dimensionamento e desenvolvimento da solução constante dos Projetos Básico e Executivo elaborados pela Contratada serão de sua responsabilidade, inclusive quanto às consequências decorrentes de erros, omissões ou inadequações dos respectivos projetos.

2.2. A identificação, durante as verificações técnicas complementares, o desenvolvimento dos projetos ou a execução, de condição diferente daquela inicialmente considerada não caracterizará, por si só, risco da Administração. Para definição da responsabilidade deverá ser avaliado se a condição era razoavelmente previsível ou identificável a partir das informações disponibilizadas, da vistoria, da natureza da intervenção e das verificações técnicas atribuídas à Contratada.

2.3. Os riscos atribuídos à Contratada integram sua responsabilidade contratual e deverão ser considerados na formulação de sua proposta, não constituindo, quando materializados dentro dos limites estabelecidos nesta Matriz, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Os eventos alocados à Administração que efetivamente produzam repercussão sobre a execução deverão ser tecnicamente demonstrados e avaliados quanto aos seus efeitos sobre o prazo e o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. PROCEDIMENTO EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO

3.1. A parte que identificar a ocorrência de evento potencialmente enquadrável nesta Matriz deverá comunicá-lo formalmente à outra parte, tão logo seja possível, apresentando os elementos disponíveis para sua caracterização.

3.2. A comunicação deverá indicar, conforme aplicável:

- a) o evento ocorrido e sua relação com os riscos previstos nesta Matriz;
- b) a data ou período de sua identificação;
- c) os elementos técnicos que permitam sua caracterização;
- d) as medidas já adotadas ou propostas para prevenção, contenção ou mitigação de seus efeitos; e
- e) eventual repercussão estimada sobre a execução, o cronograma ou os custos da contratação.

3.3. A Administração, mediante manifestação da gestão e da fiscalização contratual e, quando necessário, com apoio técnico especializado, avaliará o enquadramento do evento, sua causa, a responsabilidade correspondente e seus eventuais efeitos contratuais.

3.4. A ocorrência de evento previsto na Matriz não autoriza a Contratada a suspender unilateralmente a execução, salvo quando a continuidade da atividade representar risco à segurança ou quando houver determinação da Administração ou hipótese legalmente aplicável, devendo ser adotadas as medidas necessárias à preservação da segurança e mitigação dos efeitos do evento.

3.5. A eventual repercussão sobre prazo, valor ou equilíbrio econômico-financeiro somente será reconhecida quando demonstrados o evento, seu efetivo impacto e o respectivo enquadramento na alocação de riscos estabelecida nesta Matriz e nos demais documentos da contratação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente Matriz integra o Anteprojeto e deverá ser interpretada conjuntamente com o Edital, o Contrato, os Projetos Básico e Executivo aprovados, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos da contratação.

4.2. A aprovação, acompanhamento ou fiscalização dos Projetos Básico e Executivo pela Administração não transfere nem reduz os riscos e responsabilidades técnicas atribuídos à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 4.3.** As obrigações e riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na composição de sua proposta e na definição da solução técnica, dos métodos executivos, dos recursos e das medidas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
- 4.4.** Os eventos não expressamente previstos nesta Matriz serão avaliados de acordo com sua natureza, causa, previsibilidade, capacidade de gerenciamento pelas partes, legislação aplicável e demais documentos da contratação, sem alteração automática da distribuição de responsabilidades ora estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "D" ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA INDIVIDUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Rua, Av.) _____ nº _____, município de _____ – UF (____), **em atendimento ao Edital nº 13/2026 da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026**, compareceu a Vistoria Técnica efetuada no local de execução dos serviços.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Sede da Câmara Municipal de Caraguatatuba – Av. Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-280

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

OBS: ATESTADO DE VISTORIA EMITIDO PELA UNIDADE.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA E DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026

PROCESSO INTERNO nº 41964/2026

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu responsável técnico, Profissional _____, inscrito no respectivo conselho de fiscalização profissional sob nº _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não vistoriar o(s) local(is) da prestação de serviços, disponível no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Declara, ainda, estar ciente de que a opção pela não realização da vistoria não afastará as responsabilidades atribuídas à licitante e à futura contratada nos documentos da contratação, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos e as verificações técnicas complementares previstas no regime de contratação integrada.

Local e data.

Nome, assinatura e CREA do responsável técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026 PROCESSO DE COMPRAS Nº 42/2026 - EDITAL Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

A empresa _____ sediada na _____, cidade, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data:

- I.** Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- II.** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III.** Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- IV.** Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- V.** Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- VI.** Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- VII.** Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s);
- VIII.** Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

IX. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaro ainda que, comprometemos a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026 PROCESSO DE COMPRAS Nº 42/2026 - EDITAL Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA supramencionada, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026 PROCESSO DE COMPRAS Nº 42/2026 - EDITAL Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônica em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026 PROCESSO DE COMPRAS Nº 42/2026 - EDITAL Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____sediada (endereço completo), declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - PROCESSO INTERNO Nº
41964/2026 PROCESSO DE COMPRAS Nº 42/2026 - EDITAL Nº 13/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

E-mail Institucional: _____

Telefone: () _____

Pelo presente, formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, conforme especificações descritas no Anteprojeto do presente Edital, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	R\$ _____

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pagamento: Conforme Anteprojeto.

Prazo de execução: até 120 (cento e vinte) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço, conforme Anteprojeto (Anexo II).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Terceira. A vigência poderá ser alterada ou prorrogada somente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º
01/2026
PROCESSO INTERNO N.º 41964/2026
PROCESSO DE COMPRAS N.º 42/2026
EDITAL N.º 13/2026
CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (CONTRATADA), com sede à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob nº (CNPJ), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 42/2026, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas Portarias desta Câmara e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, conforme condições, requisitos e resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos no Anteprojeto.

1.2. A contratação compreende as verificações e avaliações técnicas complementares, o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a execução integral das intervenções, incluindo recomposições, verificações, testes e documentação técnica final.

1.3. A definição, dimensionamento, detalhamento, compatibilização e metodologia da solução definitiva são de responsabilidade da CONTRATADA, observados os parâmetros e requisitos estabelecidos pela Administração no Anteprojeto.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Anteprojeto e seus anexos, a proposta vencedora, a Matriz de Alocação de Riscos, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E QUANTIDADES CONTRATADAS

2.1. Foram adjudicados a CONTRATADA o objeto desta contratação, no valor total de R\$ (), conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	1	R\$ _____

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora.

2.3. A remuneração será realizada pelo valor global contratado, mediante medição dos marcos e etapas efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

2.4. A planilha orçamentária estimativa possui caráter referencial para composição do valor global, não constituindo instrumento ordinário de medição por quantitativos unitários executados.

2.5. O preço global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para execução integral do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.2. A execução observará os prazos, etapas e marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas e mediante formalização própria.
- 3.4. Os Projetos Básico e Executivo deverão preceder a execução das respectivas intervenções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações e condições constantes do Anteprojeto, dos Projetos Básico e Executivo e demais documentos integrantes da contratação.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços e intervenções que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 4.3. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, ou estiverem em desacordo com os projetos e especificações da contratação, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial das mesmas à CONTRATADA, para que proceda às correções e reparações dos serviços apontados, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 4.4. A responsabilidade pela execução do objeto é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive quanto à elaboração dos Projetos Básico e Executivo que lhe competem e à promoção de readequações, sempre que necessárias, observadas as condições estabelecidas no Anteprojeto e nos demais documentos da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as etapas de execução e os respectivos eventos de medição previstos no Anteprojeto, nos Projetos Básico e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo e demais documentos integrantes da contratação, em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais os respectivos relatórios de execução e documentos de medição, devidamente formalizados, contendo os dados necessários para comprovação da execução dos serviços e das etapas previstas na contratação.

I – Serão aceitos, conforme a natureza da etapa executada, relatórios de execução, registros fotográficos, planilhas de medição, memoriais, documentos técnicos e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto e ao ateste da respectiva medição.

II – O não envio da documentação necessária à comprovação da execução da etapa correspondente implicará a suspensão da análise da Nota Fiscal, que somente poderá prosseguir após o recebimento da documentação necessária à comprovação da execução.

5.4. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

5.5. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução da respectiva etapa ou parcela do objeto, de acordo com as condições, especificações, projetos, cronograma físico-financeiro e critérios de medição estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

5.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual; Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

5.7. A Nota Fiscal em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

indicar juntamente com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

5.8. A descrição dos serviços na Nota Fiscal deverá estar de acordo com o objeto contratado e com a respectiva etapa ou parcela objeto da medição.

5.9. A Nota Fiscal emitida será encaminhada ao setor competente para pagamento somente após o ateste da respectiva medição pelo fiscal do contrato, observados os critérios de medição e aceite estabelecidos nos documentos da contratação.

5.10. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.11. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no objeto contratado, independentemente da causa que tenha determinado a omissão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5.12. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento poderão ser suspensos até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.

5.13. O preço global da contratação é o constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, conforme resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

5.14. O preço apresentado pela CONTRATADA terá valor expresso em reais (R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, licenças, responsabilidade técnica e quaisquer outros custos e despesas decorrentes da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

6.1. Para fins de controle orçamentário e previsão financeira, o valor estimado da licitação é de R\$ 625.592,04 (seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos). O valor efetivo deste contrato corresponderá à proposta vencedora, conforme a Cláusula Segunda, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA 16 – FONTE 01 – TESOIRO ELEMENTO 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis R\$ 524.864,34
--

FICHA 16 – FONTE 01 – TESOIRO ELEMENTO 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais R\$ 100.727,70

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, destinado à execução do objeto, ao recebimento dos serviços e às providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para execução integral do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo as verificações técnicas complementares, a elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, a execução das intervenções, as recomposições, verificações, testes e a entrega da documentação técnica final.

7.3. Nos contratos cujo objeto seja a conclusão de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

7.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Anteprojeto, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:**

- I. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;
- II. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- V. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- VI. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.
- VII. Observar, quanto às alterações contratuais, o disposto no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a alteração dos valores contratuais exclusivamente nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal;
- VIII. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- IX. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;
- X. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;

- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CONTRATANTE;
- XII. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XIV. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XVIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIX. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- XX. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo II - Anteprojeto, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;
- XXI. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- XXIII. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXIV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- XXV. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- XXVI. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada à existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- XXVII. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- XXVIII. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- XXIX. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.

8.2. **Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Anteprojeto:**

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- II. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;
- III. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Anteprojeto;
- IV. Receber o objeto executado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- V. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- VII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- VIII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz..

9.2. **O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

9.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

desta Lei;

9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e no edital, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

10.2. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados os pressupostos, procedimentos, competências, garantias e limites estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste instrumento.

10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

declaração de inidoneidade, conforme a natureza da infração, sua gravidade e os demais critérios previstos na legislação, à licitante ou CONTRATADA que cometer as seguintes faltas:

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caraguatatuba, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sobre o valor do contrato ou, quando a infração estiver relacionada ao descumprimento de determinada etapa ou obrigação específica, sobre o valor correspondente à respectiva parcela da execução contratual.

10.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, as multas e outros débitos decorrentes da execução do contrato poderão ser descontados de eventual garantia prestada e, sendo insuficientes, serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, na forma da legislação aplicável.

10.8. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual correspondente à obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.9. Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual correspondente à obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Pela inexecução total do objeto contratado será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.11. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das etapas, elaboração e entrega dos Projetos Básico e Executivo ou execução das intervenções previstas no objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela contratual correspondente à etapa ou obrigação em atraso, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.12. O descumprimento dos prazos estabelecidos para correção, complementação ou refazimento dos Projetos Básico e Executivo, dos serviços de engenharia ou das intervenções executadas em desacordo com o Anteprojeto, os Projetos Básico e Executivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela contratual correspondente à obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência no descumprimento das obrigações poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da obrigação descumprida, mediante decisão fundamentada da Administração.

10.13. A execução de serviços, intervenções ou a elaboração dos projetos em desacordo com o Anteprojeto, os Projetos Básico e Executivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, ou em nível de qualidade inferior ao especificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual correspondente à obrigação executada em desacordo, sem prejuízo da obrigação de corrigir, refazer ou reparar os serviços e das demais sanções aplicáveis.

10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. As multas são independentes, quando decorrentes de infrações distintas, e não eximem a CONTRATADA da obrigação de plena execução do objeto contratado, nem da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.16. O atraso no pagamento de obrigação pecuniária devida pela CONTRATANTE, após o vencimento do prazo contratual, sujeitará a Administração à atualização monetária e aos encargos de mora previstos no contrato, observados os seguintes critérios: I – atualização monetária pelo índice expressamente definido na cláusula de pagamento, contado do termo nela estabelecido até a data do efetivo pagamento; II – juros de mora calculados à taxa e segundo a metodologia expressamente estabelecidas na cláusula de pagamento, proporcionalmente ao período de atraso; III – eventual multa moratória, se prevista, com indicação expressa de seu fato gerador, base de cálculo e limite de incidência. É vedada a duplicidade de encargos de mesma natureza sobre o mesmo período e base de cálculo.

10.17. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.17.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades específicas:

I – Violação de dever de confidencialidade ou uso indevido de dados pessoais:

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados;

II – Não comunicação de incidente de segurança no prazo estabelecido na legislação aplicável ou nas obrigações contratuais:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Recusa ou dificuldade de acesso da Administração às informações necessárias à fiscalização do tratamento de dados:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV – Tratamento de dados em desconformidade com as instruções da Administração ou com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD):

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

V – Descumprimento das obrigações de eliminação segura dos dados ao término do contrato:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando cabível, nem a responsabilização civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com a execução do objeto em conformidade com o Anteprojeto, os Projetos Básico e Executivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observados os padrões de qualidade e as normas técnicas aplicáveis.

11.2. Os serviços e intervenções objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com as garantias preconizadas pela legislação vigente e pelas Normas Técnicas aplicáveis, bem como pelas exigências das entidades e órgãos fiscalizadores competentes.

11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal das intervenções executadas ou nos projetos elaborados pela CONTRATADA, esta ficará obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, conforme o caso, aquilo que comprovadamente apresentar defeito ou desconformidade, observadas as características técnicas e os padrões estabelecidos na contratação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quando tecnicamente aplicável, ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE de acordo com a natureza da ocorrência.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, intervenções ou projetos em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

11.5. Na hipótese de necessidade de refazimento ou substituição de serviços ou componentes das intervenções executadas, será observado o prazo de garantia aplicável ao respectivo serviço ou componente, contado novamente a partir da conclusão do reparo, refazimento ou substituição, quando assim previsto na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis.

11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento adicional à CONTRATADA referente a deslocamento de pessoal,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

veículos, transporte, hospedagem, materiais, peças, fretes, mão de obra, tributos, taxas ou quaisquer outros custos necessários à solução dos problemas que ensejaram o acionamento da garantia, quando decorrentes de falhas, vícios ou defeitos imputáveis à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação e observadas as vedações e demais condições estabelecidas no Anteprojeto, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.2. A subcontratação não poderá abranger as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que tenham sido utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, nem implicará transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à subcontratação, as informações e documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando exigidos pela fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou de outro índice setorial da construção civil que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste será aplicado aos preços contratados observada a anualidade prevista na legislação vigente, independentemente de eventual prorrogação da vigência contratual.

13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. Não se aplica à presente contratação o instituto da repactuação, por não se tratar de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato.

14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

14.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 37/2025 e da Portaria nº 11/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que disciplinam os procedimentos da nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Para os fins deste contrato, a Câmara Municipal de Caraguatatuba é considerada Controladora dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à contratada a condição de Operadora, atuando exclusivamente conforme as instruções da Controladora.

16.2. A contratada compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para quaisquer finalidades diversas, inclusive para proveito próprio ou de terceiros.

16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as boas práticas de segurança da informação.

16.4. A contratada deverá comunicar à Controladora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do incidente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados afetados;
- II – os titulares envolvidos, quando identificados;
- III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – as medidas adotadas ou planejadas para mitigação dos efeitos.

16.5. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, sempre que solicitado pela Controladora.

16.6. Sempre que necessário, e mediante solicitação da Controladora, a contratada deverá auxiliar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos da LGPD.

16.7. A contratada obriga-se a garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato, devendo tais profissionais assumir compromisso formal de confidencialidade.

16.8. É vedado à contratada:

- I – Compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da Controladora;
- II – Realizar transferência internacional de dados sem autorização expressa;
- III – Armazenar dados pessoais em meios não autorizados pela Administração.

16.9. Ao término do contrato, ou quando solicitado pela Controladora, a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

deverá proceder à eliminação segura dos dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, mediante comprovação formal à Administração.

16.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da extinção do contrato, nos termos da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal, mediante ato formal e fundamentado, observados os arts. 137, inciso VIII, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada os direitos e as indenizações eventualmente cabíveis, na forma da legislação aplicável.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente Contrato, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

o presente instrumento de forma eletrônica para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 41964/2026 PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2026 – EDITAL Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DOS DOIS MEZANINOS EXISTENTES NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

VALOR: R\$ ().

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a contratada substitua ou faça as substituições, ou correções do(s) objeto(s) que se apresentem defeituosos e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, ou a utilização pela contratante;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da licitação sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;

f. Testar o funcionamento do objeto licitado, quando dor o caso, e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais e Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

h. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

j. Exigir, por intermédio do preposto da contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

k. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de entrega do objeto ou serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

l. Zelar para que a contratada registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

m. Na ausência do servidor supra designado, será designado um suplente em momento oportuno.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento em cópia eletrônica de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente Da Câmara Municipal De Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED] declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal